



Ano CX da IOE  
112ª da República  
Nº 29.617

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0282

Belém, quarta-feira,  
16 de janeiro de 2002



02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A História no Diário Oficial

#### DIONÍSIO BENTES (LXVIII)

Através do Decreto nº 4470, de 19 de dezembro de 1928, foi dada pelo governador Dioniso Auzier Bentes, concessão à firma A Lobo & Cia para construir e explorar, em Belém, uma fábrica de algodão hidrófilo, de primeira qualidade.

O ato estabelecia o prazo de um ano para instalação e funcionamento da fábrica, que deveria ser acionada à eletricidade. E, como incentivo, o governo concederia completa isenção, pelo prazo de dez anos, de todos os impostos e taxas estaduais e municipais.

A concessionária se obrigava a empregar na fábrica, pelo menos, três quartos de operários nacionais e aceitar aprendizes de estabelecimentos profissionais do Estado, até o limite de um terço do número de empregados efetivos. E, ainda, fornecer aos órgãos do Estado, anual e gratuitamente, duzentos quilos de algodão, necessários aos serviços dos mesmos.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

## Governo institui Plano de Assistência à Saúde

O Governo do Estado sanciona a Lei nº 6.439/01, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde (PAS) destinado aos servidores ativos da administração direta de quaisquer poderes do Estado, suas autarquias, fundações, aos militares, ativos e inativos, aos servidores inativos, aos ocupantes exclusiva-

mente de cargos de comissão, aos temporários, aos pensionistas, e aos seus dependentes, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e características e o respectivo regime de custeio.

A lei ressalta que os serviços de saúde terão a amplitude que os recursos arrecadados para o custeio

da assistência à saúde permitirem.

O Ipasep é o responsável pela gestão dos benefícios e arrecadação das contribuições e outras receitas destinadas ao custeio do PAS. A contribuição equivale a 2% sobre o total da remuneração, subsídio, pensão ou provento do servidor.

(Caderno 1 - Pág. 5)

## Instrução normativa da Sefa parcela IPVA em até 12 vezes

A Sefa publica a instrução normativa nº 002/02, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao IPVA. De acordo com a instrução, os créditos tributários não recolhidos até o exercício de 2001 poderão ser objeto de parcelamento, caso seja formalizado

mediante auto de infração e notificação fiscal e declarado em denúncia espontânea pelo sujeito passivo. O pagamento do imposto poderá ser parcelado em até 12 vezes e cada parcela não poderá ser inferior a 50 Unidades Padrão Fiscal.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Nomeação na Sepsa

A Sepsa nomeia, através da portaria nº 42/01, os membros titulares e suplentes para comporem o Colegiado Estadual do Projeto de Cursos de Especialização de Equipes Estaduais e Municipais em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

(Caderno 1 - Pág. 11)

## Homologação de concurso

A Prefeitura de Moju homologa o resultado final do concurso público realizado em 28/10/2001, para os cargos efetivos de nível auxiliar, médio e superior. No total, foram aprovados 1.773 candidatos, 538 classificados, 214 ausentes e 1.621 eliminados.

(Caderno 1 - Pág. 16)

## Convênio da Setran

A Setran assina convênio com o 1º Comando Aéreo Regional para construção de uma pista de pouso e decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca de proteção no aeródromo de Paragominas. O valor total da obra é de R\$ 4,2 milhões.

(Caderno 1 - Pág. 15)

## Construção de passarela

A Prefeitura de Igarapé-Miri informa que no dia 30 deste mês abrirá licitação, modalidade tomada de preços, para construção de uma passarela em concreto armado na localidade de Vila Maiauatá.

(Caderno 1 - Pág. 16)



**ALMIR GABRIEL**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO**

**MARTINHO CARMONA**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**CLIMENIÉ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO**  
**E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLÁUDIO ROCHA**

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: ... R\$ 156,00  
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: ... R\$ 312,00  
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: ..... R\$ 30,00  
Composição: Centímetro x col. de 8cm: ..... R\$ 4,00  
Preço do exemplar: ..... R\$ 0,40

**OBSERVAÇÕES**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

**RECLAMAÇÃO**

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

**NESTA EDIÇÃO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Leis ..... Cad.1-Pág.3  
Decretos ..... Cad.1-Pág.7

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

Portaria ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA  
Portarias ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.9

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.7  
Instrução Normativa ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE**

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15  
Ordens de Serviço ..... Cad.1-Pág.15  
Convênio ..... Cad.1-Pág.15  
Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.15

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO**

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Atos Administrativos ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Avisos ..... Cad.1-Pág.11  
Portarias ..... Cad.1-Pág.14  
Errata ..... Cad.1-Pág.14  
Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.14  
Termo de Rescisão ..... Cad.1-Pág.14

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Ato de Adjudicação ..... Cad.1-Pág.14  
Contratos ..... Cad.1-Pág.14  
Errata ..... Cad.1-Pág.14  
Termo de Ratificação ..... Cad.1-Pág.14  
Homologação ..... Cad.1-Pág.14

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9  
Errata ..... Cad.1-Pág.9  
Aviso ..... Cad.1-Pág.9  
Rescisão ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Termos de Doação ..... Cad.1-Pág.10  
Termo de Cessão ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E  
HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ**

Contratos ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Errata ..... Cad.1-Pág.11

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

Termos Adjuivos ..... Cad.1-Pág.15  
Contrato ..... Cad.1-Pág.15

**PARTICULARES**

Cartório Moura Palha ..... Cad.1-Pág.15  
Jonatas M Santos ..... Cad.1-Pág.16  
Sind Prod. Rurais de Capanema ..... Cad.1-Pág.16  
Câmara Municipal de Ponta de Pedras ..... Cad.1-Pág.16  
Acinox ..... Cad.1-Pág.16  
Jari Energética ..... Cad.1-Pág.16

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Aurora do Pará ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Breves ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Moju ..... Cad.1-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ..... Cad.1-Pág.16

**CADERNO  
DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim nº 001/02 ..... Cad.1-Pág.5

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim nº 001, 003 e 004/02 ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Edital de Intimação ..... Cad.1-Pág.4

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 04/02 ..... Cad.1-Pág.4

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.6

Ampep ..... Cad.1-Pág.6

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO DA 76ª ZONA**

Editais ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Abaetetuba ..... Cad.1-Pág.9

13ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.9

9ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.6

7ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.7

6ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.14

1ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.10

Secretaria da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.7

Relação nº 03/02 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.7

Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.16









frigoríficos ou isotérmicos e/ motor diesel ou semidiesel exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton - 8704.31.30. Outros veículos autônômicos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton e/ motor diesel ou semidiesel exceções: tratores, caminhão p/ transporte de peso em carga máxima superior a 3,9 ton - 8704.31.90. Veículos autônômicos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, e/ motor explosão / caixa basculante exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton - 8704.31.20. Veículos autônômicos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, e/ motor explosão / caixa basculante exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton - 8704.31.30. Outros veículos autônômicos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, e/ motor explosão exceções: tratores, caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton - 8704.31.90. Art. 3º Fica revogado o inciso X do art. 135 do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001. Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo contribuinte com base no Decreto n.º 1.688, de 19 de setembro de 1990, até a data da publicação deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos retroativamente: I - aos arts. 89 e 90; ao inciso VI do art. 108; ao "caput" do art. 512; alínea "I" do inciso II do § 1º do art. 512; ao parágrafo único do art. 718; e ao art. 751, a partir de 19 de junho de 2001; II - ao "caput" e ao inciso I do § 2º do art. 9º do Anexo II; aos §§ 1º e 4º do art. 27 do Anexo II; aos incisos VI e X do art. 35 do Anexo II; à alínea "a" do inciso X; "b" e "c" do inciso XI; "f" do inciso XII e "e" do inciso XIII, todos do art. 56 do Anexo II; ao inciso IX do art. 66 do Anexo II; ao inciso I do art. 9º do Anexo III; ao § 1º do art. 2º do Anexo IV; e ao item 19 do Anexo XIII - Mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Interestaduais, a partir de 22 de outubro de 2001; III - ao § 4º do art. 643, a partir de 4 de outubro de 2001; IV - ao art. 598-A e ao inciso II do art. 12 do Anexo IV, a partir de 31 de outubro de 2001; V - à alínea "a" do inciso II do art. 18 do Anexo III, a partir de 1º de novembro de 2001. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado TERESA LÚSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA Secretária Executiva do Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: intertempor, por necessidade de serviço, a contar de 14 de janeiro do corrente, as férias concedidas através do Decreto datado de 2 de janeiro de 2002, a CARLOS JEMÁ KAYATH, Secretário Executivo do Estado de Administração. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2002.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, instituída pelo Decreto n.º 8.085, de 7 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto n.º 8.721, de 24 de abril de 1974; e considerando que o Sr. MANFRED STRAUB presta serviços insubstituíveis à Amazônia e, especialmente, ao povo e ao Estado do Pará, na sua incansável labuta profissional, intercultural e gerencial, pois tem demonstrado, à frente da Mercedes Benz do Brasil S.A., atual DaimlerChrysler AG do Brasil Ltda., sensibilidade para com as questões ambientais e sociais da nossa região, já tendo, inclusive, contribuído para celebração de parceria sólida entre a Universidade Federal do Pará, através do Programa Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia-POEMA, o Estado do Pará e a Prefeitura de Amanitubém (PA), no desenvolvimento da industrialização e processamento da fibra de coco e lãtex para utilização em artefatos e acessórios (forração de encostos e bancos) destinados à produção de veículos automotores, beneficiando cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) famílias de pequenos produtores rurais e seringueiros assentados em 8 (oito) municípios deste Estado, com desmedido empenho, competência técnica e postura ética, conduta rara que superaram àquelas normalmente exigíveis de qualquer cidadão e que enobrecem e servem de exemplo à população do Estado; e considerando que é dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento a aqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, merecem a gratidão e admiração do povo e do Governo do Estado pelo empenho em favor das causas públicas; considerando que ao Governador compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará, DECRETO: Art. 1º Fica concedida a Medalha da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais importante comenda existente no Estado, no grau de OFICIAL, ao Sr. MANFRED STRAUB, Engenheiro Econômico, Diretor de Compras da antiga Mercedes Benz do Brasil S.A., atual DaimlerChrysler AG do Brasil Ltda., pela sua excepcional postura profissional, técnica e ética no desempenho do seu mister com respeito às questões ambientais e sociais da nossa região. Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos da Ordem ora concedida. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2002.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO MUNES PALÁCIO DOS DESPACHOS (91) 248-7599

PORTARIA Nº 002/02-GVG DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições legais e delegadas, e CONSIDERANDO a devolução ao seu órgão de origem do servidor CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHOIA; CONSIDERANDO a necessidade de suprir as atribuições da função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, deste Gabinete; RESOLVE: DESIGNAR, o servidor PAULO CÉZAR SANTOS TAVARES, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, desta Vice-Governadoria do Estado junto ao GTPDV/ SIED. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 132/00-GVG, de 11 de julho de 2000. DE-SU CHUNÇIA, PUBLICUI-SU E CUMPRO-SU OTAVIO OLIVIA NETO Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - (91) 214-5500 PORTARIA Nº 00027/2002-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 2002 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0023/2002-SUPLAN, RESOLVE: nomear THAIS DE MELLO LE SILVA MÉSQUITA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 11 de janeiro de 2002. REGISTRUI-SU, PUBLICUI-SU E CUMPRO-SU CASACIVILDA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 2002 SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado PORTARIA Nº 00028/2002-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 2002 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0012/2002-SUPLAN, RESOLVE: nomear MARIA AUGUSTA ESTEVES PURJIRA, para exercer o cargo em comissão de Portaria n.º 0045 de 09.01.2002

Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 11 de janeiro de 2002. REGISTRUI-SU, PUBLICUI-SU E CUMPRO-SU CASACIVILDA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 2002 SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado PORTARIA Nº 00029/2002-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 2002 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0011/2002-SUPLAN, RESOLVE: nomear GIOVANA RAIOI PIREL, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 11 de janeiro de 2002. REGISTRUI-SU, PUBLICUI-SU E CUMPRO-SU CASACIVILDA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 2002 SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado PORTARIA Nº 00030/2002-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 2002 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0013/2002-SUPLAN, RESOLVE: nomear THAIS DE MELLO LE SILVA MÉSQUITA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 11 de janeiro de 2002. REGISTRUI-SU, PUBLICUI-SU E CUMPRO-SU CASACIVILDA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 2002 SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0021/2002-SCGG, DE 15 DE JANEIRO DE 2002. Tabela com 5 colunas: NOME, Cargo, Nº de Diárias, Origem, Destino, Objetivo, Período.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LÚSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - (91) 212-0066

Tabela com 3 colunas: MUNICÍPIO, CONTA, cm R\$ VALOR. Lista municípios e seus respectivos valores.

Tabela com 3 colunas: NOME, Cargo, Nº de Diárias, Origem, Destino, Objetivo, Período. Continuação da tabela de resumo da Portaria.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº 0032 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0033 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0034 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0035 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0036 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0037 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0038 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0039 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0040 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0041 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0042 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0043 DE 09.01.2002, PORTARIA Nº 0044 DE 09.01.2002

PORTARIA N.º 0045 DE 09.01.2002

Plano de Viagem N.º 024/2002-CINI, protocolado sob n.º 00273000387-2. AUTORIZAR, à servidora LUCILENE HELENA SOARES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 16.02.2002 a 02.03.2002, em virtude da supervisão das rotinas da Seção de Projeto Fronteira - SOPP, no Itinga.

PORTARIA N.º 0046 DE 09.01.2002

Plano de Viagem N.º 001/2002, da Inspeção Fiscalizadora do Itinga - a serviço da CINI, encaminhado através do Itinga. AUTORIZAR, à servidora JACQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, o pagamento de 13 (treze) diárias, no período de 16.02.2002 a 28.02.2002, em virtude da supervisão das rotinas da Seção de Projeto Fronteira - SOPP, no trecho Itinga/Gurupi/Itinga.

PORTARIA N.º 0050 DE 10.01.2002 - PLANO DE VIAGEM N.º 001/2002-DPI

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, o pagamento de 07 (sete) diárias, no período de 13.01.2002 a 19.01.2002, em virtude de participar da reunião de análise de LGP (Ofício Circular N.º 1524/2001-SU/COTEPB/ICMS), em Campina Grande - PB.

PORTARIA N.º 0057 DE 14.01.2002 - PROTOCOLO N.º 00173003739-6

AUTORIZAR de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor LUIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128854-011, lotado na Disciplina de Fiscalização / CAP, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 14.02.2002 a 05.03.2002, referente ao triênio de 02.05.93 a 30.04.96.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 7.º RP (15 DIAS)

A ILM. SR. DR. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7.º R. P., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Por saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, contra as empresas abaixo relacionadas, protocolizadas nesta DRPE - 7.º R.P. Por tanto, ficam as citadas empresas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolherem os créditos tributários, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que as empresas apresentem qualquer manifestação, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei n.º 6.182/98, de 30.12.98.

Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento das firmas em questão e não possam alegar ignorância, expedi o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, lavrei e subscrevi:

- MIURA COMERCIO LTDA. L. E. N.º 15.174.097-6 AINF N.º 032438 - DT. LAVR. 26/11/01 - PROC. 6565/01
- PARALUB COM. DE LUBRIFICANTES LTDA L. E. N.º 15.210.849-1 AINF N.º 042728 - DT. LAVR. 27/11/01 - PROC. 6541/01
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA Delegada Regional 7.º R.P.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 0028, DE 15.01.2002 - PROCESSO N.º 7278/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001 Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96 Interessado: CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 0029, DE 15.01.2002 - PROCESSO N.º 8051/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002 Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96 Interessado: JOSÉ CAMILO DA SILVA

PORTARIA N.º 0030, DE 15.01.2002 - PROCESSO N.º 7282/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002 Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96 Interessado: NELSON RAIOI

PORTARIA N.º 0031, DE 15.01.2002 - PROCESSO N.º 7277/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001 Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96 Interessado: RAIMUNDO BENEDITO MODJESTO HORGES

PORTARIA N.º 0032, DE 15.01.2002 - PROCESSO N.º 8054/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002 Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96 Interessado: MARIA TEREZINHA COELHO PALHA

PORTARIA N.º 0033, DE 15.01.2002 - PROCESSO N.º 8159/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002 Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96 Interessado: GASTÃO VERÍSSIMO SILVA ASSUNÇÃO

RESUMO DA INST. NORMATIVA DO CABINETE DA SECRETARIA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0002, DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no § 4.º, do art. 51, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, RESOLVE:

Art. 1.º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, não recolhidos até o exercício de 2001, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:

I - formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF; II - declarado em denúncia espontânea pelo sujeito passivo.

Art. 2.º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha interposto, conforme disposto no § 1.º, do art. 51, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3.º É competente para apreciar o pedido de parcelamento o titular da Delegacia Regional da Fazenda Estadual do domicílio do requerente, ficando a seu critério o atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado, não podendo ser superior a 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPP-PA.

Art. 4.º O pedido de parcelamento, a ser encaminhado à autoridade competente, será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, em 2 (duas) vias, conforme o modelo anexo, e instruído com os seguintes e principais documentos:

I - comprovante de recolhimento da 1ª (primeira) parcela do montante do crédito tributário a ser parcelado;

II - cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV;

III - cópia da Carteira de Identidade, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do atual proprietário.

§ 1.º A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise.

§ 2.º Enquanto não deferido o parcelamento, o sujeito passivo fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização, o valor correspondente a parcela subsequente, conforme o montante do crédito tributário e o prazo solicitado.

§ 3.º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido, ficando vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito tributário.

Art. 5.º O crédito objeto de parcelamento será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no inciso I e no § 2.º, todos do artigo anterior, e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 6.º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disposto no § 2.º, do art. 6.º, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 7.º Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, nas seguintes hipóteses:

I - o não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não pagamento da última parcela;

II - o não pagamento do imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício;

III - a prática de qualquer ilícito fiscal, relativo ao imposto.

§ 1.º Na hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme disposto no art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2.º Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário, enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.

§ 3.º Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que posteriormente o mesmo venha a ser inscrito em Dívida Ativa.

§ 4.º O requerente ou seu representante legal responderá civil e criminalmente pela idoneidade das informações prestadas no pedido de parcelamento.

Art. 8.º Considera-se valor total do crédito tributário para efeito de pedido de parcelamento I - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF e os acréscimos decorrentes da mora, conforme disposto no art. 6.º, incisos II e III da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado através de denúncia espontânea pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6.º, incisos I, II e III da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 9.º Aplicam-se às disposições desta Instrução Normativa aos pedidos de parcelamento do IPVA protocolizados desde 1.º de janeiro de 2002.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

TERESA LUIZA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria Executiva de Estado da Fazenda

Form for 'PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - IPVA' from the Government of Pará. Includes fields for taxpayer name, vehicle details, and a section for 'RESERVADO AO FISCO' with a list of conditions for parceling.

Table with 2 columns: 'DADOS DO VEÍCULO' and 'VALOR DO IPVA'. Rows include MARCA, MODELO, N.º CHASSIS, PLACAS N.º, RENAVAL N.º, ANO DE FABRICAÇÃO.

Table with 3 columns: 'ANO / EXERCÍCIO', 'VENCIMENTO', 'VALOR DO IPVA'. Includes a row for 'TOTAL DO DÉBITO FISCAL'.

Table with 3 columns: 'NOME', 'DATA DO PEDIDO', 'ASSINATURA'. Title: 'CONTRIBUINTE E/OU REPRESENTANTE LEGAL - COM FIRMA RECONHECIDA'.

Table with 5 columns: 'N.º DA PARCELA', 'VALOR DA PARCELA', 'DATA DO VENC.', 'VLR. PARC. ATUALIZADA', 'DATA DO PGT.'. Title: 'TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO'.

Form for 'INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR' and 'INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE PARCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE:'.

Form for 'PROTOCOLO' with fields for location and date: 'Belém(Pa), ..... de ..... de .....

Table with 3 columns: 'NOME DO REPRESENTANTE LEGAL', 'DATA DA CIÊNCIA', 'ASSINATURA'. Title: 'CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE E/OU REPRESENTANTE LEGAL'.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - (91) 210-2120
PORTARIA Nº 0014, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

APPROVAR, a Escala de Férias dos servidores deste Instituto, referente ao Exercício de 2002. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
Órgão: Imprensa Oficial do Estado - IOE
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2002
Objeto da Licitação: o fornecimento de 140 (cento e quarenta) carnês mensais de vale alimentação...

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 01/2002-DP, DE 15.01.02
LICENÇA PRÊMIO
Nome: RAYMUNDO SOUZA MACHADO
Matrícula: 2016710-019

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA
CONCORRÊNCIA Nº 013/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 013/2001-CPL/SEDUC...

AVISO
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2001-CPL/SEDUC...

GABINETE DA SECRETARIA
PORTARIA Nº 011/2002 - GS
A Secretaria Executiva de Educação, usando da atribuições legais, e considerando os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar instituído através da Portaria 369/01 de 28.09.2001...

da Lei 5810 de 24.01.94, do servidor JOSÉ MAIRA DA COSTA REZENDE, matrícula nº 0303640-015, Cargo de Agente Administrativo, da REEP e Médico Prof. Palmira Gabriel.
Esta Portaria entra em vigor a partir de 14.01.2002.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 10 de janeiro de 2002.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretaria Executiva de Educação

PORTARIA Nº 003/2002 - GS
A Secretaria Executiva de Educação, usando da atribuições legais, e considerando os fatos constantes do Processo nº 40749/2001-SEDUC, de fatos tipificados, em princípios, nos itens V e XXI, do Artigo 178, da Lei nº 5.810 de 24.01.94...

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 26.09.95
A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo...

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 25.06.98
A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo...

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 03.05.99
A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo...

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 15.06.98
A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo...

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 107/02 DE 08.01.02
NOME: TEREZINHA DE JESUS MIRANDA SANTOS
MATRÍCULA: 072921010

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 108/02 DE 08.01.02
NOME: TELMA DO ROSÁRIO SILVA
MATRÍCULA: 0246689/016

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 109/02 DE 08.01.02
NOME: REGINA CÉLIA ARAÚJO MORAES
MATRÍCULA: 0639510/010

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 111/02 DE 08.01.02
NOME: MARIA MADALENA MILO DE BRITO
MATRÍCULA: 0257796/014

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 112/02 DE 08.01.02
CARGO/LOT: SERV/BECONIUGO GALADO/IGARAPÉ CU
PERÍODO: 01.02.02 A 01.04.02

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 113/02 DE 08.01.02
NOME: JOÃO PINTO FILHO
MATRÍCULA: 0413432/012

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 114/02 DE 08.01.02
NOME: ANA AUXILIADORA MARTINS SOUZA
MATRÍCULA: 0196851/011

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 115/02 DE 08.01.02
NOME: ROSA GARCIA DA SILVA
MATRÍCULA: 6016820/028

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 116/02 DE 08.01.02
NOME: VERA LÚCIA DE SOUSA COSTA
MATRÍCULA: 5657849/019

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 117/02 DE 08.01.02
NOME: PEDRO PAULO DE SOUZA PAES
MATRÍCULA: 0452386/010

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 118/02 DE 08.01.02
NOME: NAZARÉ SERRAT DOS SANTOS GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0252841/016

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 119/02 DE 08.01.02
NOME: MARIA LEONOR MARTINS BORGES
MATRÍCULA: 0553930/010

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 120/02 DE 08.01.02
NOME: MARIA ANJELINA CUNHA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0272833/014

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 121/02 DE 08.01.02
NOME: JOSEFINA MORAES DA SILVA
MATRÍCULA: 0449938/013



Escola de Ensino Fundamental é Médio Avertano Rocha, vedada outra destinação.

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 005/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e o Pinheirense Esporte Clube...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 007/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de Chaves...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 008/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e o Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 009/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e o Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Walter Leite Caminha...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 010/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 011/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 012/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e o Abacetê Futebol Clube...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 013/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e o Pinheirense Esporte Clube...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 014/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e o Pinheirense Esporte Clube...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TERMO DE DOAÇÃO N.º 015/2002

Termo de Doação de Bens Móveis que faz o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ N.º 03.143.730/0001-30 e o Pinheirense Esporte Clube...

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

OBJETIVO - Uso do Estacionamento Externo do Estádio "Edgar Proença" (Mangueirão), para realização do Feirão de Veículo aos sábados, no horário de 08:00 às 13:00 horas o CESSONÁRIO repassara ao CEDENTE 50% da arrecadação, 48 horas após o término do Feirão.

ASSINATURAS: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 42 DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Saúde Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde...

- Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, para comporem o Colegiado Estadual do Projeto de Cursos de Especialização de Equipes Estaduais e Municipais em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde...

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO

ERRATA

DOE Nº 29614 - PUBLICADO EM 11/01/2002. RESOLUÇÃO Nº 02/02-CIB, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA

ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA na publicação feita no Diário Oficial do Estado-DOE nº 29.591, de 05.12.2001, com referência ao nome do município do processo nº 1999/62342 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP, no Mapa de Doação; ONDE SE LÊ: Município Concórdia do Araguaia, LÉIA-SE: Município BENEVIDES.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que o processo licitatório Tomada de Preço nº 009/01-CPL, cujo objeto é a concessão de área útil destinada a serviços de lanchonete...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do processo licitatório Convite nº 012/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 60.000 (Sessenta Mil) Porta-documentos...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 007/2001 - CPL, cujo objeto é o fornecimento de combustível tipo comum...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 007/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 60.000 (Sessenta Mil) Porta-documentos...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 007/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 60.000 (Sessenta Mil) Porta-documentos...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que a abertura do processo licitatório Convite nº 012/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 60.000 (Sessenta Mil) Porta-documentos...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que a abertura do processo licitatório Convite nº 012/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 60.000 (Sessenta Mil) Porta-documentos...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que a abertura do processo licitatório Convite nº 012/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 60.000 (Sessenta Mil) Porta-documentos...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que a abertura do processo licitatório Convite nº 012/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 60.000 (Sessenta Mil) Porta-documentos...

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é o aquisição de veículos automotores.





AVISO
O Departamento de Trânsito do Estado do Pará toma público que deferiu o pleito da impugnação do SEAC/PA - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará, e realiza as seguintes alterações do edital da Tomada de Preços nº 001/2001 - CPL, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e conservação para o DETRAN/PA e Ciretran's, mantendo a data de abertura, à mesma hora e local:

AVISO
No item 3.1 - Documentação necessária, onde se lê:
"b) Dois atestados, no mínimo, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA de origem, que comprovem que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto do edital e comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CRA, detentor de atestado de habilitação técnica por execução de serviços de características compatíveis com o objeto do edital.

AVISO
No item 6 - Proposta Comercial, a inclusão do item 6.5.1, com a seguinte descrição:
"6.5.1. As medidas dos móveis são aproximadas, sendo permitida a variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que sejam adaptadas às especificações do lay-out."
Na legenda de cores, a cor Branco Mesclado será substituída por Marrom Alaranjado ou Bordeaux, No Anexo II - Relação dos Grupos de Mobilização:

ERRATA
O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público a errata publicada no DOE nº 29418, referente às alterações ocorridas no edital da Tomada de Preços nº 001/2001 - CPL, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e conservação para o DETRAN/PA e Ciretran's, mantendo a data de abertura, à mesma hora e local:

Table with 2 columns: Item description and Item number. Includes items like GRÁFICA LEONORA, COPY CENTER, AMAZONIA IND. GRÁFICA, etc.

AVISO
O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público as seguintes alterações do edital da Tomada de Preços nº 008/2001-CPL, cujo objeto é a aquisição de veículos, mantendo a data de abertura, à mesma hora e local:

AVISO
O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público as seguintes alterações do edital da Tomada de Preços nº 008/2001-CPL, cujo objeto é a aquisição de veículos, mantendo a data de abertura, à mesma hora e local:

AVISO
O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público as seguintes alterações do edital da Tomada de Preços nº 008/2001-CPL, cujo objeto é a aquisição de veículos, mantendo a data de abertura, à mesma hora e local:

AVISO
O Departamento de Trânsito do Estado do Pará torna público as seguintes alterações do edital da Tomada de Preços nº 008/2001-CPL, cujo objeto é a aquisição de veículos, mantendo a data de abertura, à mesma hora e local:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO: MARCELO CUNHA DOS SANTOS
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 14.01.2002 a 14.07.2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATANTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente
CONTRATADO: MARCELO CUNHA DOS SANTOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede à Av. Augusto Montenegro - Km 03 - Bairro: Nova Marabá,

CONSIDERANDO que o aprendiz de Permissãoário para dirigir veículo automotor Sandro de Oliveira Brito, no dia 14 de maio de 2001, adentrou na área de exames práticos deste órgão dirigindo o veículo padronizado, de placa JWD-7490/PA, do Centro de Formação de Condutores "Mendes", desacompanhado do Instrutor de Trânsito;

CONSIDERANDO que o aprendiz de Permissãoário para dirigir veículo automotor Sandro de Oliveira Brito, no dia 14 de maio de 2001, adentrou na área de exames práticos deste órgão dirigindo o veículo padronizado, de placa JWD-7490/PA, do Centro de Formação de Condutores "Mendes", desacompanhado do Instrutor de Trânsito;

CONSIDERANDO que o aprendiz de Permissãoário para dirigir veículo automotor Sandro de Oliveira Brito, no dia 14 de maio de 2001, adentrou na área de exames práticos deste órgão dirigindo o veículo padronizado, de placa JWD-7490/PA, do Centro de Formação de Condutores "Mendes", desacompanhado do Instrutor de Trânsito;

EXTRATO DO CONTRATO 037/2001-FISP
Modalidade: Tomada de Preços 009/2001-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a BELÉM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.152.982/0001-25.

EXTRATO DO CONTRATO 038/2001-FISP
Modalidade: Tomada de Preços 009/2001-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a AMD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.595.973/0001-10.

EXTRATO DO CONTRATO 039/2001-FISP
Modalidade: Tomada de Preços 009/2001-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a MAX-FER COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 53.458.022/0001-66.

Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2486 - Apoio as atividades da Polícia Civil,
Prazo de Vigência do Contrato: 01 (um) ano.
Termo inicial e final: 21/12/2001 a 20/12/2002.
Data da assinatura: 21/12/2001
Foro: Belém-Pará.

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Fundo de Investimento de Segurança Pública
WILTON CARVALHO VILHENA
Mecânica Informática Ltda
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29604 DE 02/01/02.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2002-SEGUP
A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, situ à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, inscrita no CGC 05054952/0001-01, através de sua Diretora Administrativa ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, no âmbito de suas atribuições legais, resolve com base no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, dispensar a licitação para a confecção de cartilhas didáticas, no valor global de R\$ 191.425,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), a ser executado pela Imprensa Oficial do Estado, inscrita no CNPJ nº 04.835.476/0001-01, Dotação Orçamentária 06.181.0060.1352, Elemento de Despesa 339039 Belém, 15 de janeiro de 2002.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora Administrativa/SEGUP
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, o ato de dispensa de licitação, fundamentado nas disposições contidas no art. 24, inciso VIII, do mencionado diploma legal, para a confecção de cartilhas didáticas a ser executado pela Imprensa Oficial do Estado, no valor global de R\$ 191.425,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) Belém, 15 de janeiro de 2002.

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário Executivo de Segurança Pública
CONVITE Nº 010/2001-SEGUP
ATO DE ADJUDICAÇÃO
As dez horas do dia quatorze de janeiro do ano de dois mil e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da SEGUP, designada pela Portaria nº 037/2001-GAB/SEC, composta pelo servidores 2º SGT PM OZIMAR DA SILVA MENEZES, Engº JOSÉ LEONEL DE SOUZA GOUTINHO, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MIRANDA para julgar as propostas de preços das empresas classificadas no CONVITE Nº 010/2001-SEGUP, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e material permanente, sendo que após analisar as propostas apresentadas pelos licitantes resolveu adjudicar os objetos da licitação às empresas vencedoras, pelo critério "menor preço":

- COMERCIAL TOCANTINÓPOLIS LTDA
Itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10 e 12
-PROMÁQUINAS LTDA
Itens 03 e 07
-CIRO MÓVEIS LTDA
Item 08
-GAZIN COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Itens 11 e 14
-ASPECTO COMERCIAL LTDA
Item 13

COMISSÃO HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Convite Nº 010/2001-SEGUP, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e material permanente, de acordo com as atas de análise de Documentação e Propostas Financeiras, pelo critério de "menor preço", às firmas abaixo discriminadas:

- COMERCIAL TOCANTINÓPOLIS LTDA
Itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10 e 12
-PROMÁQUINAS LTDA
Itens 03 e 07
-CIRO MÓVEIS LTDA
Item 08
-GAZIN COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Itens 11 e 14
-ASPECTO COMERCIAL LTDA
Item 13

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora de Administração

DEFESA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - (91) 242-4795

DEFESA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - (91) 241-1095

EXTRATO DO CONTRATO 037/2001-FISP
Modalidade: Tomada de Preços 009/2001-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a BELÉM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.152.982/0001-25.

EXTRATO DO CONTRATO 038/2001-FISP
Modalidade: Tomada de Preços 009/2001-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a AMD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.595.973/0001-10.

EXTRATO DO CONTRATO 039/2001-FISP
Modalidade: Tomada de Preços 009/2001-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a MAX-FER COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 53.458.022/0001-66.

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 007/02-GAB.SUSIPE, DE 03.01.2002.
1) REVOGAR a PORTARIA Nº 147/01-Gab/SUSIPE, de 06/11/01, publicada através do DOE nº 29.575, do dia 09.11.2001;

PORTARIA Nº 012/02-GAB.SUSIPE, DE 10.01.2002.
1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 000403-010 e Raimundo Alvaros Moreira Junior, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042803-018, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração referente a denúncia veiculada pela Imprensa no dia 09.01.2002, através do Amazônia Jornal, dando conta de que presos de justiça sob a custódia oficial do Sistema Penal, gozam de privilégios não autorizados pela legislação penal, devendo para tanto, realizarem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada.

PORTARIA Nº 013/02-GAB.SUSIPE, DE 10.01.2002.
DESIGNAR a servidora LENITA DIAS CABRAL, Professor AD-3, para responder pela chefia da Divisão de Educação, em substituição de sua titular que encontra-se em gozo de férias, no período de 07/01/2002 a 05/02/2002.

PORTARIA Nº 017/02-GAB.SUSIPE, DE 14.01.2002.
1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 000403-010 e Iana Baccarat Pinto, Agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021, para









Ano CX da IOE  
112ª da República  
Nº 29.617

# DIÁRIO OFICIAL

0298

Belém, quarta-feira,  
16 de janeiro de 2002

Caderno

1

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N° 002/2001

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 76ª Zona - Belém (Pá) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, etc, faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos, e em cumprimento ao que determina a Res.nº 19.406, de 05.12.95-TSE, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO-PTC.

Nome	Título	Filiação	Seção
Cantidiana Pinheiro da Silva	668611333	28.09.01	103
Délcio Lobato Abreu	11374971376	28.09.01	047
Josevaldo de Jesus Pereira	691951309	28.09.01	109
Maria Silva dos Santos	710231376	28.09.01	154
Mariza Melo Dubois	1871611333	28.09.01	035

LI, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no D.O.U., e afixado à porta da sede do Cartório da 76ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois. Eu, Cria Santos, Escrevê Eleitoral, o subscrevi.

@CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-Pá

EDITAL 001/2002

O Excelentíssimo Juiz da 76ª Zona Eleitoral - Belém (Pá), Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, etc, faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº 19.406/TSE, de 05.12.95, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES - PGT.

Nome	Inscrição	Seção	Filiação
Adriana dos Santos Miranda	38230641309	016	28.07.98
Ana da Conceição Baía	2037251317	245	30.09.97
Ana Lúcia Arruda Rodrigues	529371309	147	14.01.97
Antonio Carlos A. da Silva	2913081309	005	03.07.98
Antonio Ferreira Monteiro	000340831392	001	08.10.01
Antonio Paulo B. Monteiro	340831392	001	20.06.98
Arlinete Socio Da Conceição	38215941325	069	14.01.97
Carlos Alberto Bastos	26806871384	073	29.08.01
Carlos Augusto Rocha	11511901376	081	20.06.98
Carlos Diogo Bordalo Barbosa	41166941392	180	03.09.01
Claudoberto P. de Lima	7840821317	057	30.05.01
Cleize Costa Carvalho	32587311376	099	30.05.01
Edina Maria B. de Oliveira	29885651350	163	31.07.98
Eloí Palheta Monteiro	640841309	173	14.01.97
Esmeralda Ferreira Alves	8147291376	032	07.02.98
Fausta Rayol Alyes	11722451325	136	25.07.98
Gilmar Santos Raiol	33886551350	405	02.10.01
Heloisia Lidna M. Santos	682111309	106	19.08.01
Iara Jane dos Santos Ferreira	468001325	041	30.05.01
Idalina Sanchez do A. Lima	348501333	003	30.05.01
Inoisa das Graças da S. Mondes	348501333	080	30.05.01
Irene Trindade de Souza	542461368	063	30.05.01
Isabel Brandão Chaves	349111392	003	30.05.01
Ivanilza Nazare A. Rebelo	17635891368	415	25.09.01
Izad Soares Gonçalves	34697201392	470	14.01.98
Jaimo Rodrigues da C. Junior	640841309	003	20.06.98
João Cerejo dos Santos	686681392	108	19.08.00
José Augusto M. de Souza	17793871325	057	30.05.01
José Maria da Silva	690514317	188	14.01.97
José Maria Silva Santos	798141325	129	13.09.01
José Otaviano F. Cavaleante	11366791368	144	16.07.98

José Valdir F. de Moraes	4036001317	020	13.09.01
Jurandir Carvalho da Silva	11397481392	053	20.06.98
Lucilene Franco da Costa	11452971384	066	14.01.97
Kátia Alves Conceição	31469961350	076	31.07.98
Kátia Cristina Santos de Souza	25215851309	165	03.07.98
Kelly Cristina M. Duarte	32584761384	075	14.01.97
Lucidio de Jesus F. Araújo	499771333	049	28.07.98
Lucileida Ferreira da Silva	35356581384	073	01.07.98
Luiz Alberto Goes	549651376	065	30.07.98
Magnólia Machado Costa	11473691309	072	14.01.97
Manoel Augusto M. Santos	22680521376	128	19.08.01
Manoel Pinho dos Santos	551381341	066	31.07.98
Márcia Rodrigues de Jesus	33202151309	074	22.07.98
Márcia do Ponto Alves Goes	556601325	067	28.07.98
Maria Antonia L. Barata	023234881	376	17.09.01
Maria Dalva Nogueira Souza	33369421392	131	30.07.98
Maria Benedita Melo	552671341	066	03.07.98
Maria de Fátima de L. Soeiro	11411951333	056	14.09.97
Maria de Lourdes Dias Conceição	407071309	021	23.07.98
Maria de Nazare Lima Silva	4073613441	021	20.06.98
Maria José Mota Santos	18720221368	101	18.08.01
Maria Luiza de A. Coelho	28423611350	055	20.06.98
Maria Teresinha de O. Silva	17880061384	047	14.01.97
Marinete Ferreira da Gama	36711611368	010	16.07.98
Nazare Alves Campos	363201309	007	20.06.98
Neivaldo Conceição	814931384	135	28.07.01
Osvaldina do Socorro B. da Costa	11481731309	074	15.07.98
Pedro Seabra da S. Barbosa	015710321376	183	17.09.01
Raimundo Nonato M. Santos	721941384	160	19.08.01
Raimundo Ovides Santos da Cunha	23230981333	133	31.07.98
Regina Vera Prestes da Silva	11427561368	060	24.07.98
Rodolfo Junior de O. Silva	34718431350	050	20.06.98
Rosane Ferreira de Lima	35711681309	050	31.07.98
Roseane dos Santos Rocha	25264501384	151	30.05.01
Sandra Maria de Moraes	18748311376	078	31.07.98
Simone Correa de Miranda	31765181317	405	20.06.98
Tonivaldo Mendonça Macedo	18749191384	132	31.07.98
Vera Lucia Silva de Oliveira	11434731325	062	24.07.98
Vera Alice de Oliveira Bordalo	15714951309	183	03.08.01
Yara Célia Oliveira de Souza	36954351376	008	30.05.01

LI, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no D.O.U., e afixado à porta da Sede do Cartório da 76ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois. Eu, Cria Santos, Escrevê Eleitoral, o subscrevi.

@Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Juiz Eleitoral da 76ª Zona - Belém(Pá)

### JUSTIÇA FEDERAL

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

e-mail: glaucio@pa.jf.jus.br

Juiz Substit: FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR

Dir. Secret: LAURITA DE ABREU SARAIVA

ATOS do Exmo. : GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM N° 004/02

AUTOS COM DESPACHOS

Ne(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0003977-1 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARIA DAS GRACAS MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOG. : RAIMUNDO WILSON PIALHO DA ROCHA COSTA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

DISP. : O processo está concluso para julgamento desde julho de 1999. Todavia, vejo que o mesmo não está adequadamente instruído para se proferir a sentença que resolva a controvérsia. Para, tanto, é indispensável pericia médica a fim de esclarecer o fato da invalidez da autora, inclusive quanto ao momento em se verificou, já que a controvérsia reside nesse ponto. Assim sendo, converto o julgamento em diligência para que se realize a pericia médica requerida na inicial. Oficiem-se ao Diretor do Instituto Médico-Legal, na pessoa do Dr. Cláudio Marçal Guimarães, solicitando-lhe a designação de perito para a realização da pericia médica. Com ofício, juntem-se cópias do processo. Intime-se.

1997.39.00.007841-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA TCHIHARA FONSECA

REQDO : MANOEL HENRIQUE SOLEIRO

REQDO : CORALUCI BRITO SOLEIRO

ADVOG. : PA7545 - JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO

DISP. : Converto o julgamento em diligência para que os réus sejam intimados para dizerem se concordam com o pedido de desistência formulado pela autora à f. 54.

1997.39.00.007893-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AROLDI RODRIGUES ALVES E OUTROS

ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA

DISP. : (...) Portanto, considerando que se evidenciado erro material nos cálculos exibidos pelos Execipientes poderá importar em redução do valor da dívida, remetam-se os autos ao Contador, devendo observar este o voto vencedor do acórdão de f. 122, quanto às deduções relativas às compensações e reposições. Após, vista às partes, Comunique-se ao e. TRF da 1ª Região (Setor de Precatórios) o inteiro teor deste despacho.

2000.39.00.009087-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA FELIX DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISP. : Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 92, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos autores Maura

Mota Ribeiro, Marcos Antônio Feiteiro, Maria Rosilda do Nascimento, Maria Roselma Acácio de Menezes, Manoel José dos Santos, Maria Tereza Rodrigues, Márcio Moesia Nascimento Mota, Manoel Pereira Mota e Maria de Fátima Borges Batalha, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios e, sem custos, por gozarem do benefício da assistência judiciária gratuita. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. A demanda prosseguirá com relação à autora Maria Félix de Oliveira Pereira. Retifique-se a autuação. Cite-se. I.

Ne(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou a despacho: Recebo a apelação de f... tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homologações deste juízo. I.

1998.39.00.005071-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MANOEL BENEDITO LUAL DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG. : PA4471 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

1999.39.00.001065-2 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : LUCILIA CASTRO ROCHA

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DU CASTRO MAIA

REU : FAZENDA NACIONAL

PROC. : ISAAC RAMIRO BUENTES

1999.39.00.003175-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : IVANETE DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.010579-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO DA CONCEIÇÃO PACHECO

PEREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVIÁ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.011057-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVIÁ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

2000.39.00.014605-3 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : LEOMIRA DE MATTOS AFFONSO E OUTROS  
 ADVOG.: PAR106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREIA  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS  
 2000.39.00.014961-6 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : REGINA LUCIA COELHO DE SOUSA E OUTROS  
 ADVOG.: PAR106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREIA  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS  
 2001.39.00.000217-5 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : SYGLIA DE NAZARE RIBEIRO HOYOS  
 ADVOG.: PA2498 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS  
 2001.39.00.000605-8 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : CLAUDIO ROBERTO MOURA GAYA  
 ADVOG.: PA1910 - MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS  
 RUU : UNIAO FEDERAL  
 2001.39.00.000729-3 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : PEDRO PAULO DE MELLO E OUTRO  
 ADVOG.: PA7575 - EDIVALDO ASSUNCAO CALDAS  
 RUU : UNIAO FEDERAL  
 PROC. : ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA  
 2001.39.00.000923-9 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : URIAS TAVARES SILVA E OUTROS  
 ADVOG.: PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS  
 2001.39.00.001021-5 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : JACIELIA PAIVA PAIXAO E OUTROS  
 ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTUCCI GONCALVES  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS  
 2001.39.00.001177-1 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : DILTON DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS  
 ADVOG.: PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.014513-9 AÇÃO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)  
 AUTOR : PAULO CESAR SMITH E OUTRO  
 ADVOG.: PA3847 - BELIETE DE SOUZA COLARES  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS  
 DISP. : 1. Improcede a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido aduzida pela Caixa. A possibilidade jurídica diz respeito à existência de vedação no ordenamento jurídico para se postular a pretensão exposta na inicial. Não há qualquer impedimento de se pleitear a revisão do contrato de empréstimo firmado entre as partes, revisão essa que, se procedente, levará à diminuição do valor da prestação mensal. Muito pelo contrário, o ordenamento a prevê expressamente. O fato de o contrato não estar vinculado ao Sistema Financeira de Habitação - SFH - não impede a análise do mérito da causa, ainda que fiquem prejudicados ou sejam improcedentes alguns dos pedidos formulados na inicial. Mas isso é matéria a ser discutida posteriormente. 2. Dêfiro a prova pericial requerida. Nomeio perito o Contador José Luis Nunes Fernandes, Rua Senador Manoel Barata, n.442, Belém-PA, telefones 242-9004 e 9963-8923 fixando os honorários em R\$700,00 (setecentos reais). Apresentem as partes, em 5 dias, quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Os autores não são hipossuficientes e não há verossimilhança em todos os pedidos constantes da inicial. Intimem-se os autores para efetuar o depósito dos honorários periciais em 15 (quinze) dias. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em 30 (trinta) dias. 1.  
 2001.39.00.003282-0 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA5139 - ROSILINE SILVA DE SOUZA  
 REQDO : ALBERTONI WALDIVIA RUIZ DE BARROS  
 REQDO : MANOEL IGNACIO PALHA DOMINGUUS  
 DEC. : Indefiro a liminar de imissão da Caixa na posse do imóvel. Por força da decisão da 5ª vara federal desta circunscrição proferida aos autos n. 2001.39.00.000621-0, ficaram suspensas todas as ocupações dos imóveis. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. 1.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0005308-1 AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BCT  
 ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALLES CARDOSO  
 RUU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO  
 SENT. : De acordo com a cláusula 1ª do termo de parcelamento de dívida firmado entre a autora e o réu, confessou aquela, em caráter irretratável, vários créditos previdenciários, dentre os quais o que é objeto destes autos, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento. Tendo ela confessado o débito que tinha para com o INSS, não há motivo para que esta demanda amulatória da NFLD tenha prosseguimento. Há incompatibilidade entre o ato de confissão e a discussão judicial da dívida. Se ao tempo em que ajuizou a ação definiu a autora interesse processual, este interesse não está mais presente, porque não há necessidade de analisar o mérito da causa, já que ela confessou a dívida. Ademais, é de ressaltar-se que o processo somente poderia ficar suspenso pelo prazo máximo de 1 ano, consoante dispõe o parágrafo 5º do artigo 265 do Código de Processo Civil. Assim, revogo o despacho de f. 87 e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos

termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não haverá pagamento de despesas processuais ou de honorários, porque aplico, por analogia, a regra constante da cláusula 7ª do termo de parcelamento (f. 79). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.  
 1997.39.00.011147-7 AÇÃO POPULAR  
 REQTE : LUIZ EDUARDO SAEGHER MACHADO  
 ADVOG.: SP54771 - JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES  
 ADVOG.: SP123740 - ROBERTO SOARES ARMILIN  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 SENT. : Vistos. É dever do autor providenciar a citação a citação dos litisconsortes necessários, litisconsortes estes descritos pelo Ministério Público em sua manifestação. Não tendo o autor se desincumbido dos ônus que lhe são atribuídos pela legislação processual, declaro extinto processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, e/c art. 267, XI, da mesma codificação. Sem despesas e sem honorários, por tratar-se de ação popular e por não estar evidenciada má-fé do autor. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

BOLETIM Nº 003/02  
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.00.000332-3 AÇÃO CAUTELAR INONINADA  
 REQTE : MUNICIPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU  
 ADVOG.: INOCENCIO MARTINS COELHO JUNIOR  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 DISP. : Promoção a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de indeferimento. 1.  
 1998.39.00.003637-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA BRAGA E OUTROS  
 ADVOG.: ANTONIO FLÁVIO FERREIRA AMÉRICO  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
 DISP. : 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em nome de Raimundo Rodrigues da Silva Braga e Abrilham Anjar, que, em decorrência do falecimento do patrono, apresentaram novas procurações em nome do Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. 2. Para habilitação de Maria José Guimarães Ribeiro (f. 511) deve ser comprovada sua condição de inventariante do espólio de Raimundo da Silva Guimarães. Caso contrário, todos os herdeiros do falecido deverão habilitar-se nos autos. 3. Aguarde-se por 30 dias a regularização da representação processual dos demais executantes. 1.  
 93.0004061-8 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ELZA INACIA RODRIGUES DA FONSECA  
 ADVOG.: REGINA MARCIA RAIOU LIMA  
 ADV. : ANA LAURA NUNES DOS SANTOS  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO  
 DISP. : 1. Nos termos da certidão supra, deixo de receber a apelação de f. 125/130, por ter sido interposta intempestivamente. 2. Cumpra-se a parte final da sentença de f. 117/123.3. Em face do trânsito em julgado da mencionada sentença, intime-se a ré para manifestar interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. 1.  
 95.0007786-8 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ANTONIO JACQUES MILHOMEN E OUTROS  
 ADVOG.: DEBORA DU AGUIAR QUEIROZ  
 RUU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNUR  
 PROC. : RONALDO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS  
 DISP. : Diante do pedido de desarquivamento, requiera o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. 1.  
 96.0005335-9 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ALUISIO ANDRADE E OUTROS  
 ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : BEATRIZ UNGELMANN E OUTROS  
 RUU : UNIAO FEDERAL  
 PROC. : ADÃO PAIS DA SILVA  
 RUU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROC. : MARIZETE DA CUNHA LOPES  
 DISP. : Dêfiro o pedido formulado pelo(a) autor(a) (es) à f. 168, pelo prazo requerido. 1.  
 96.0005337-5 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : AGAMILTON BARBOSA CASTRO E OUTROS  
 ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS  
 DISP. : Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores. Nestes termos, renove-se a vista ao sindicato-autor, pelo prazo de 30 dias, para apresentar os extratos dos substituídos. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. 1.  
 1997.39.00.005095-0 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: ROSILINE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 REQDO : LEDRAS GOMES DE SANTANA  
 REQDO : ROSANGELA MARIA FERREIRA DE ARAUJO  
 DISP. : Já tendo sido proferida sentença de mérito (f. 53/55), incabível o pedido de desistência formulado pela autora à f. 57. Vista à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Nada requerido, arquivem-se. 1.  
 1997.39.00.006041-0 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA - SINPRF - PA  
 ADVOG.: PA6494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES  
 RUU : UNIAO FEDERAL  
 DISP. : Diante do pedido de desarquivamento, requiera o autor o que entender de direito, no prazo

de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. 1.  
 1997.39.00.006043-6 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA - SINPRF - PA  
 ADVOG.: PA6494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES  
 RUU : UNIAO FEDERAL  
 DISP. : Diante do pedido de desarquivamento, requiera o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. 1.  
 1998.39.00.001402-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS  
 EXCDO : ALFREDINO DOS SANTOS  
 ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA  
 DISP. : 1. Dêfiro o pedido de sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, nos termos da petição de f. 55.2. Decorrido o prazo, requiera o exequente o que entender de direito.  
 3. Nada requerido, arquivem-se. 1.  
 1999.39.00.007667-3 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : MARIA DO CARMO ARAUJO BATISTA  
 ADVOG.: PA8482 - CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA RIBE VASQUEZ  
 RUU : UNIAO FEDERAL  
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 DISP. : Vista ao autor sobre os documentos de f. 104/118, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, apresentem as partes os memoriais. Decorrido os prazos, venham-me conclusos para sentença.  
 1999.39.00.008433-5 BUSCA E APREENSAO  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: FERMINEGILDO ANTONIO CRISPINO  
 ADVOG.: PA3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO  
 ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
 REQDO : JOSÉ AUGUSTO VILHENA PEREIRA  
 DISP. : Sobre a certidão de f.68/v, diga a CEF, requerendo o que entender de direito, em cinco dias.  
 2000.39.00.008912-0 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 DISP. : Verifico que a substituta da petição de f. 96/97 não está habilitada nos autos, bem como a procuração e substabelecimento de f. 32 e 33 não autorizam poderes ao Patrono do autor Antônio Gomes da Silva para desistir da ação. Assim, em dez dias, apresente o fustre Advogado nova procuração, com poderes especiais. Regularizem os autores Antônio Rodrigues do Nascimento e Antônio dos Santos a representação judicial, visto que os substabelecimentos de f. 21 e 23 encontram-se apócrifos, em igual prazo, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos. Oportunamente, cite-se. 1.  
 2000.39.00.011377-9 AÇÃO ORDINARIA/FGTS  
 AUTOR : ARMANDO DUARTE MISQUITA  
 ADVOG.: PA9560 - LUIS CARLOS DIAS DA GAMA  
 RUU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS  
 DISP. : Dêfiro o pedido de f. 79, pelo prazo de 30 dias. 1.  
 2000.39.00.011659-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
 EXCDO : VICENTE DE PAULA QUEIROZ  
 EXCDO : MARIA DE BELEM DA SILVA QUEIROZ  
 ADVOG.: PA3847 - BELIETE DE SOUZA COLARES  
 DISP. : Intime-se a exequente da penhora e avaliação procedida às f. 123/125, no prazo de 5 dias. Intimação a ser feita por simples publicação. 1.  
 2000.39.00.014482-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
 EXCDO : ANTONIO GONCALVES COELHO  
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 DISP. : Dêfiro o pedido formulado pela CEF, devendo ser desentranhado o mandado de citação e penhora, auto de penhora e depósito e laudo de avaliação (f. 109/111) e encaminhado à Central para reavaliação do bem penhorado, pelos motivos expostos pela credora à f. 113/116.  
 2000.39.00.014482-1 AÇÃO POSSESSORIA  
 REQTE : WILLAMYS DE SOUSA LIMA  
 ADVOG.: PA5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS  
 DISP. : Não tendo a CEF contestado o presente feito, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do art. 319 do CPC. Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, no prazo legal. 1.  
 2001.39.00.005679-1 AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
 REQDO : MARIA DACIVONE SOUSA CUNHA  
 DISP. : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto à requerida (certidão de f. 17v), no prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, apresente a autora cópia de todo o procedimento administrativo relativo à execução extrajudicial do imóvel, no prazo de 10 dias. 1.  
 2001.39.00.005801-9 JUSTIFICACAO  
 JTTL : RUTE DE OLIVEIRA  
 ADVOG.: PA6614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS  
 DISP. : Considerando que na justificação o juiz nada decide, somente verifica se foram cumpridas as formalidades da norma processual, informe a requerente, cinco dias, se já tentou se habilitar administrativamente. 1.  
 2001.39.00.005966-4 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR : ANTONIO CESAR NETO DUARTE E OUTRO  
 ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RUU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO  
 DISP. : Dêfiro o pedido de f. 33, no prazo de 10 dias. Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 31. 1.  
 2001.39.00.006196-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTL : NILTON E FILHOS LTDA  
 ADVOG.: PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE BRUM

IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DISP : Intime(m)-se o(s) imputante(s) para pagar(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem recolhimento de custas, oficiem-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I.  
2001.39.00.006500-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO ANDRADE PAIVA  
ADVOG. : PA5326 - MARIA ULISA BLESSA DE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
DISP : Manifeste-se a autora, em cinco dias, sob pena de indefinição da inicial por não comprovar o que lhe foi solicitado. I.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2001.39.00.010378-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTÉ : PAPALEO & CIA LTDA  
ADVOG. : JUSSARA FRANÇA DA SILVA MENDIS  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
DEC : (...) deixo parcialmente a liminar (...) I.  
2000.39.00.004045-6 ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR : ORLANDO DAMASCENO  
ADVOG. : PAR346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CLIF  
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS  
DEC : 1. Reclasseifique-se o processo para a classe 1909 - Ações Ordinárias/Outras (Prov. 2/01-Coger). 2. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido às fls. 123/126, em face do disposto no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. A medida seria irreversível, pois o autor poderia sacar o valor creditado em sua conta vinculada do FGTS, o que somente poderá ser feito após a decisão final do processo. 3. Apresentada a cópia do Inquérito Policial solicitada por meio do ofício n. 864/01, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 5 dias. Feito isso, venham os autos conclusos para sentença. I.  
2001.39.00.009576-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTÉ : CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARA S/C  
ADVOG. : PA3045 - ZENEO NASCIMENTO COSTA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARA  
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DEC : (...) indefiro a liminar (...)

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1997.39.00.004567-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : JULIO HENRIQUE MOURA VILAS BOAS  
ADVOG. : SULMA MARIA LOPES  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETE  
SENT. : Um face do pagamento do débito, declaro extinta a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, comunicando-se o autor por carta. Após, dê-se baixa e arquive-se os autos. P.R.I.  
00.0018908-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : JOSÉ RAIMUNDO FARIAS  
ADV. : JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS E OUTROS  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO E OUTROS  
SENT. : Declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.  
91.0002848-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ABELARDO CORREIA LOPES E OUTROS  
ADV. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
SENT. : Declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.  
2001.39.00.007837-0 JUSTIFICACAO  
JFTE : ISAU BARRROS DA COSTA  
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA  
JFDO : UNIAO FEDERAL  
SENT. : (...) declaro extinto o processo (...)

## EDITAL N° 01/2002

SELEÇÃO PARA CONCILIAÇÕES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ faz saber que fará realizar, no dia 22 de fevereiro de 2002, prova de conhecimentos específicos de Direito e língua portuguesa para seleção de conciliadores de acordo com instruções constantes do presente edital.

## INSTRUÇÕES:

## I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Seção Judiciária deste Estado.
2. As áreas de atuação do conciliador, requisitos, carga horária, são os estabelecidos neste Edital.
3. São requisitos para habilitação de conciliador:  
a) ser bacharel em Direito ou estudante de Direito nos dois últimos anos do curso;  
b) participar de treinamento realizado sob orientação da ISMATP - Escola da Magistratura Federal da 1ª Região.
4. Os conciliadores atuarão nos processos cíveis e criminais, no desempenho das seguintes atribuições:  
a) abrir e conduzir a sessão de conciliação sob orientação do juiz, provendo o entendimento entre as partes;  
b) redigir os termos do acordo, submetendo-os à homologação do juiz;  
c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação.
5. Depois de nomeados, os conciliadores firmam termo de compromisso e adesão.
6. Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária na qual atuarem.
7. O desligamento da função pode ocorrer a pedido do conciliador ou por indicação do Coordenador

ou do Juiz Federal.

8. O exercício da função de conciliador, por período contínuo superior a um ano, constitui título em concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto e critério de desempate neste, ou em qualquer concurso realizado no âmbito da Justiça Federal na Primeira Região.
9. A duração do serviço voluntário é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério das partes, por igual período.
10. A presente seleção é destinada ao preenchimento de vagas que vierem a surgir no âmbito da Justiça Federal do Estado.

## II - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período de 07 a 15 de fevereiro de 2002, no horário de 14h às 17h, no endereço sede da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros nº 598, bairro do Umarizal (Núcleo de Recursos Humanos - 1º andar).
2. Para se inscrever o candidato deverá:  
1. Apresentar-se no local munido de:  
a) declaração emitida por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, que ateste que o candidato é estudante de Direito nos dois últimos anos, cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito ou o respectivo certificado de conclusão do curso;  
b) cópia e original da cédula oficial de identidade.  
2. Preencher a ficha de inscrição que será fornecida no local de inscrições.  
3. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.  
4. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou ingresso no serviço voluntário, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas e/ou documentos.
5. Não poderão inscrever-se na seleção servidores estudantes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Seção Judiciária, ou que nela prestem serviço, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos examinadores e das Secretárias da Comissão.

## III - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas realizar-se-ão no dia 22 de fevereiro de 2002, das 9h às 13h horas, na Seção Judiciária do Pará, devendo o candidato comparecer no local 30 minutos antes do horário estabelecido.
2. Somente terá acesso à sala de aplicação da prova o candidato que estiver munido do original da cédula de identidade e do comprovante de inscrição. Os referidos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
3. O candidato deverá comparecer no local designado munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
4. Será excluído do processo seletivo o candidato que:  
a) apresentar-se após o horário determinado;  
b) não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;  
c) não apresentar o documento de identidade exigido;  
d) ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento do fiscal;  
e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou usando livros, notas ou impressos não permitidos;  
f) lançar mão de meios ilícitos para a realização da prova;  
g) não devolver integralmente o material recebido;  
h) perturbar a ordem dos trabalhos.

## IV - DAS PROVAS

1. O concurso constará das seguintes provas: Português, com 20 (vinte questões), e Direito, com 80 (oitenta) questões, sendo 10 (dez) questões de cada ponto descrito no Conteúdo Programático (item XI).
2. As provas conterão questões objetivas de múltipla escolha e versarão sobre assuntos dos programas constantes deste Edital.
3. Não haverá segunda chamada ou repetição de qualquer uma das provas.

## V - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 6,0 (seis) na prova de conhecimentos específicos e língua portuguesa.
2. Não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

## VI - DA CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos e língua portuguesa serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.
2. Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem de prioridade:  
a) tiver obtido maior nota na prova de Direito;  
b) for mais idoso.

## VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os nomes dos candidatos aprovados serão publicados no órgão oficial de imprensa.

## VIII - DOS RECURSOS

1. Os recursos poderão ser interpostos até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. Os recursos somente serão apreciados se:  
a) interpostos no prazo previsto;  
b) indicarem o nome do candidato, o número da inscrição e o endereço para correspondência;  
c) apontarem as circunstâncias que os justificam.
3. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para cada questão impugnada, sendo desconsiderado recurso em duplicidade.
4. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que participaram da seleção.
5. Os recursos deverão ser interpostos na Seção Judiciária do Estado.
6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do seu recebimento pela Seção Judiciária do Estado.
7. Os recursos interpostos por procurador só serão aceitos se estiverem acompanhados do respectivo instrumento de mandato e de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

## IX - DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

## X - DA CONVOCAÇÃO

1. A aprovação na seleção não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção.

2. Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação para assinar termo de compromisso, no limite das vagas existentes ou que surgirem dentro do prazo de validade da seleção.

3. A convocação será feita por escrito, e o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, para se apresentar à Sede da Seção Judiciária do Estado e manifestar interesse na realização do serviço voluntário.

3.1. Manifestado o interesse pelo serviço voluntário, o candidato terá 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação prevista no item 3, para estar apto ao início do mesmo.

3.2. Não serão aceitos pedidos de concessão de prazos além dos acima expostos nem reclassificação em final de lista.

4. Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o candidato deverá comunicá-la à Seção Judiciária onde realizou o exame de seleção.

## XI - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Português:  
Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.
2. Direito:  
2.1. Direito Administrativo: Administração Pública: características e modos de atuação. Desconcentração e descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Personalidade jurídica do Estado. Órgãos e agentes públicos. Princípios básicos da Administração Pública. Poderes administrativos: atos administrativos; conceito, requisitos, atributos e espécies. Invalidação dos atos administrativos: revogação e anulação. Atos interna corporis. Controle da Administração: controle administrativo, legislativo e judicial. Controle comum e controle especial. Cargos públicos: provimento, vacância e acumulação. Regime disciplinar dos servidores públicos civis: direitos e deveres, proibições, responsabilidades e penas disciplinares. Lei 8.112, de 11/12/1990. Responsabilidade civil do Estado.  
2.2. Direito Constitucional: A Constituição: conceito e classificação. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Direitos e garantias individuais: direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais e políticos. Organização do Estado: União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores civis e militares. Organização dos Poderes. Poder Legislativo: atribuições do Congresso Nacional. Poder Judiciário: estrutura (órgãos). Garantias dos magistrados. Competência da Justiça Federal. Competência dos Tribunais: do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais. Lei Complementar 35, de 14/03/1979.  
2.3. Direito Civil: Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos bens (classificação adotada pelo Código Civil). Dos atos jurídicos. Dos prazos de prescrição (e decadência). Da posse: noção geral, classificação, aquisição, efeitos e interdições possessórias. Da propriedade: noções gerais. Da propriedade imóvel: transcrição e usucapião. Perda. Da propriedade móvel: tradição e usucapião. Obrigações de dar, de fazer e de não-fazer. Regras do pagamento. Dos contratos: disposições gerais, contratos bilaterais e vícios redibitórios. Da compra e venda, do depósito, do mandato e da fiança. Do concurso de credores. Responsabilidade civil. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).  
2.4. Direito Processual Civil: Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Distribuição e registro. Prazos processuais: disposições gerais, da verificação e das penalidades (pelo descumprimento). Do intercâmbio processual: da citação, da intimação e da notificação (conceito, forma, requisitos e espécies). Das cartas: precatória, de ordem e rogatória. Do juiz e do Ministério Público. Das partes e dos procuradores. Capacidade processual. Das despesas processuais. Suspensão e impedimento. Das nulidades. Da competência internacional. Da competência interna: territorial, funcional e em razão da matéria. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Das provas: noções fundamentais e espécies. Testemunhas e peritos: incapacidade, impedimento e suspeição. Da audiência de conciliação, instrução e julgamento: fases do seu desenvolvimento e finalidade. Dos despachos, das decisões e das sentenças: conceito e requisitos. Preclusão e coisa julgada. Do mandado de segurança. Dos recursos: noções fundamentais, da apelação, do agravo e dos embargos de declaração. Da antecipação dos efeitos da tutela. Do processo cautelar: requisitos e distinção do processo comum e do processo de execução. Processamento das cautelares em geral. Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: noções gerais, consignação em pagamento, ações possessórias e embargos de terceiro.  
2.5. Direito Penal: Parte geral: Princípios constitucionais do direito penal; Interpretação da lei penal: espécies de interpretação; Analogia; Aplicação da lei penal: princípio da legalidade, princípio da anterioridade, lei penal no tempo, lei penal no espaço, imutabilidade; Teoria geral do crime: conceito de crime, requisitos, elementos e circunstâncias do crime, crimes comissivos e omissivos; Fato típico: elementos do fato típico, conflito aparente de normas; Do resultado; Tipo do crime doloso: conceito de dolo; Teoria do crime culposo: conceito de culpa, elementos do fato típico culposo, modalidades de culpa; Crime preterdoloso; Crime consumado e tentado: consumação, tentativa, iter criminis, desistência voluntária, arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível; Culpaabilidade: elementos da culpaabilidade, imputabilidade, causas de exclusão da culpaabilidade; Concurso de Pessoas; Sanção Penal: espécie de penas; Penas restritivas de direito; Medida de segurança; Aplicação da pena; Concurso de crimes; Livramento condicional; Reabilitação; Extinção da Punibilidade: causas extintivas de punibilidade; Prescrição; Decadência; Perdão judicial. Parte especial: crimes em espécie.  
2.6. Direito Processual Penal: Inquérito policial: natureza, início e dinâmica. Ação penal pública e privada. Denúncia, queixa, representação, renúncia e perdão. Jurisdição. Competência penal do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal (primeira instância). Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado, ofendido, defensor, assistente, curador do réu menor e auxiliares da justiça. Atos processuais: forma, lugar, tempo (prazos e respectiva contagem) e intercâmbio processual (citações, notificações e intimações). Extinção da punibilidade. Prisão cautelar: temporária, em flagrante, preventiva, decorrente de pronúncia e de sentença condenatória. Liberdade provisória e fiança. Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias e sentença. Dos recursos em geral: disposições gerais, espécies e processamento. Habeas corpus: conceito, competência e processamento.  
2.7. Direito Previdenciário: Seguridade Social e Previdência Social: princípios básicos. Previdência Social: órgãos, Regimes, Segurados e Dependentes. Filiação e inscrição. Financiamento da Seguridade Social. Contribuição. Natureza e regime jurídico. Custeio. Salário de Contribuição. Cálculo de acordo com os diversos contribuintes. Reajuste e atualização. Teto e limites. Prestações em geral. Carência. Salário de benefício. Renda mensal inicial. Reajustamento e revisão. Prescrição. Benefícios em espécie (aposentadorias, auxílios, pensão e outros). Tempo de Serviço para fins previdenciários. Regime de prova. Intertemporalidade e compensação. Assistência social. Regime jurídico.  
2.8. Leis dos Juizados Especiais (Leis 9.099/95 e 10.259/2001).

## XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O início do serviço voluntário dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso, no limite das vagas existentes ou que surgirem dentro do prazo de validade da seleção.

- O termo de adesão assinado pelo conciliador não gera direitos ou vínculos empregatícios (Lei nº 10.259/2001).
- Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidas.
- A inexistência de afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de seleção.
- A seleção terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação do resultado.

15 de janeiro de 2002

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

JUIZÓ FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias.

Ref. Proc. nº 97.6967-9

DE: JORGE FELICIANO VIANA GONÇALVES LIMA, português, casado, administrador de empresas, RG nº 1065049, com visto permanente expedido pelo SE/DPMAP em 14.01.87, CPF nº 148.251.042-15, outrora residente na Av. 25 de Setembro, nº 1532, aptº 302, Marco, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 97.6967-9 que lhe move o Ministério Público Federal, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Posto isto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno JORGE FELICIANO VIANA GONÇALVES LIMA à pena de dois (2) anos e (8) oito meses de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 1º, inciso III, da Lei 8137/99. Presentes as condições do art.44/CP substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade perante escolas e hospitais públicos. Custas pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e encaminhe-se ofício com cópia da sentença ao Ministro de Estado da Justiça. Belém, 04.05.2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marteiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 19 de dezembro de 2001.

HERCULANO MARTINS NACIF  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

JUIZÓ FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY  
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA  
RODOLFO FARAHA GIESEKE  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 04/2002  
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2001.39.00.001532-4 AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR : JOSÉ ROBERTO GASPARIANI  
ADVOG. : JOSÉ RONALDO VIEIRA

RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADVOG. : GILSON PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial inserto às fls. 113/115, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo requerente.

AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.012946-6 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : ASPÉCTHO COMERCIAL LTDA  
ADVOG. : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

RÉU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SRF/PA  
DISPACHO: Apresente a autora, no prazo de cinco dias, cópia autenticada do acordo administrativo firmado com a Secretaria da Receita Federal no Estado do Pará. Após, venham-me os autos conclusos.

93.0003752-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : CARLOS ARTHUR DE LIMA UCHOA E OUTROS  
ADVOG. : PAULA FRASSINETTI MATTOS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DISPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores à fl. 208 e, por conseguinte, assino o prazo de dez dias para que apresentem os elementos necessários a execução do julgado.

2001.39.00.002319-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ROMANA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOG. : PA9552 - DEISILANU DE SOUZA LOPES

RÉU : 1º COMANDO AERÉO REGIONAL - 1º COMAR - MINISTÉRIO DA DEFESA  
DISPACHO: Defiro o pedido apresentado na petição de fl. 23, somente em relação aos documentos de folhas 10/16, mediante substituição por cópias, devendo a procuração permanecer nos autos. Após, mediante recebimento nos autos, entregue os referidos documentos à procuradora judicial da parte autora. Intime-se.

1997.39.00.002521-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : BULMIRO FLIX DE LUCENA E OUTRO

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DISPACHO: Defiro o pedido de vista destes autos fora do cartório, pelo prazo de dez dias, conforme solicitado na petição de fl. 74. Intimem-se.

2000.39.00.011717-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : RITA DU CASSIA CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDIVALDO ASSUNÇÃO CALDAS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

DISPACHO: Arquivem-se.

1999.39.00.008261-3 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : MARIA ROSA FARIAS FERREIRA

ADVOG. : PA6577 - LAERÇO SALUSTIANO BUZZURRA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPACHO: 1. Considerando que a autora ainda não cumpriu a exigência contida no art. 231, inciso III (in fine) do CPC, e não aproveitou, também, o benefício do § 2º do mesmo dispositivo legal, assim, novamente, o prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem exame de seu mérito (CPC, art. 47, parágrafo único), para que comprove a publicação do edital de citação dos litisconsortes passivos necessários. 2. Decorrido este lapso temporal, venham-me os autos conclusos para sentença.

1997.39.00.005221-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : ALICE RUFFEL TAVARES E OUTROS

ADVOG. : PA7964 - VALDENIR HILSKETH JUNIOR  
ADVOG. : PA5465 - HILCJO JORGU FIGUEIRIDO FERREIRA

ADVOG. : PA7968 - JOÃO DAIBUS DE CAMPOS JUNIOR  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DISPACHO: 1. Defiro o pedido de vista do processo fora da Secretaria. 2. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos da legislação vigente. 3. Intimem-se.

1998.39.00.009655-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DISPACHO: Defiro o pedido de fl. 53. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor requiera a execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC. Após, sem manifestação, apurem-se o valor das custas finais. Intime-se.

96.0004279-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA ELZA ÁLVARUS ELARRAT E OUTROS

ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DISPACHO: 1. Requeiram os autores, expressamente, a execução do julgado, uma vez que a petição inicial de fls. 382/401, não preenche este requisito, bem como, a fim de viabilizar a citação da ré, tragam fotocópia da exordial da execução e da memória discriminada dos cálculos de fls. 383/401, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quanto ao subscritor da petição de fls. 419/420, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação para a UFPA, traga a estes autos fotocópia da petição inicial de execução, no prazo de 10 (dez) dias. 3.

1999.39.00.000588-9 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA  
REQUTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA agrária - INCRA

PROCUR. : ANILTE C FIGUEIRIDO BASTOS  
PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

REQDO : ESPÓLIO DE FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES  
ADVOG. : RAPHAEL SIQUEIRA

DISPACHO: Defiro a dilação requerida na petição de fl. 170, devendo o perito oficial, Sr. Ely Salim Khayat, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob as penas da Lei. Intime-se, pessoalmente.

2001.39.00.010589-1 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA agrária - INCRA

PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO e RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ  
RÉU : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

RÉU : MANOEL ANACLETO SOARES  
RÉU : ALIRIO JOSÉ DUARTE

RÉU : RAIMUNDO CARLOS DA SILVA  
DISPACHO: Diante do conteúdo na certidão de fls. 60-verso, entendo que o pedido de fl. 68, no sentido de proporcional ao autor o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas nestes autos, encontra-se prejudicado, uma vez que referidos expedientes já foram enviados ao Juízo Deprecado. Isto posto, ao autor caberá, se quiser, acompanhar no Juízo Deprecado o cumprimento das referidas Cartas Precatórias. Intime-se.

93.0004596-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : VIVALDO FERREIRA DO AMARAL

ADVOG. : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DISPACHO: Um face das dificuldades relatadas pelos autores às folhas 229/230, e, ainda, considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar 110, de 29/05/2001, determino que a CEF, como gestora do FGTS, obtenha os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores, e, traga-os a esses autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

1999.39.00.000058-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CLÉRIO MELLO ANGULIM E OUTROS

ADVOG. : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA  
RÉU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CIADAM

DISPACHO: Tendo em vista o alegado pela Advocacia-Geral da União às fls. 58/59, e, ainda, compulsando a Medida Provisória nº 2180/35 de 24/08/2001, em seu art. 12, bem como as Instruções Normativas nº 008 e 010 da Advocacia-Geral da União, entendo desnecessária a remessa oficial dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 52/56. Após, ultimadas as providências, requiera a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC. Intimem-se.

2001.39.00.000944-5 ATENTADO  
REQUTE : WALTER BASTOS NETO E OUTROS

ADVOG. : ROSÁLIA OLIVEIRA NEVES  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DISPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

2001.39.00.007778-0 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS  
REQUTE : MARIA ANGÉLICA DA SILVA

ADVOG. : PA9767 - OFIR LEVI PEREIRA CASTRO  
REQDO :

DISPACHO: 1. Concedo o benefício da justiça gratuita, ainda não apreciado. 2. Indeferido, no entanto, o pedido de remessa dos autos ao Juízo Federal da 1ª Vara, requerido às fls. 14/15, tendo em vista o teor da decisão exarada à fl. 11. 3. Cumpriadas as providências de praxe, arquivem-se os presentes autos.

1999.39.00.007657-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOÃO MARIA DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG. : PA3278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DISPACHO: Promovam os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, na conformidade da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1997.39.00.010680-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : COMABIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS HANCARDI LTDA E OUTRO

ADVOG. : PAR203 - NESTOR FERREIRA FILHO  
RÉU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS P. BARRILTO  
DISPACHO: Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2000.39.00.006096-8 AÇÃO POSSESSÓRIA  
REQUTE : SHIRLY CRISTINA PONTES SOUTO

ADVOG. : PA3271 - JOSE MARIA COSTA  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DISPACHO: 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fl. 22, requiera a CEF o que lhe compete nos presentes autos. 2. Autorizo o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, à exceção da procuração, devendo a autora providenciar o recolhimento das custas processuais remanescentes.

95.0001058-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : IOLANDA ABRAHAO DIAS E OUTROS

ADVOG. : MARCELO SILVA DE FRUITAS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DISPACHO: Manifestem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem interesse na execução do julgado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1999.39.00.005124-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : TEREZINHA RODRIGUES CANDEIRA

ADVOG. : ANTÔNIO PEREIRA  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DISPACHO: Requeira a autora a execução do julgado, nos termos da legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

98.0004464-0 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA agrária  
REQUTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA agrária - INCRA

PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO  
REQDO : ANTÔNIO LUNARDELLI NETO E OUTROS

ADVOG. : ÁLVARO JOACYR ROCHA  
DISPACHO: 1. Oficie-se à Comarca de Acará no Estado do Pará, respondendo ao Ofício nº 229/2001 de fls. 469/470. 2. Nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 76/93 designo o dia 20/02/2002 às 17 horas, para a realização da audiência de instrução. 3. Intimem-se, pessoalmente, as partes: o expropriante, INCRA, bem como os expropriados, Antônio Lunardelli Neto, Renata Amarante Alves Barreto Lunardelli, Daniela Lunardelli, Cláudio Lunardelli, Marcos da Cruz e Paola Lunardelli Cruz, o perito oficial, Marcus Chaz Haber, os assistentes técnicos do INCRA, André Luiz Banhos e Souza e dos expropriados, Francisco Dantas de Araújo, e o MPF.

1998.39.00.009874-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PAULO CÉSAR NICOLAS ESTEVES E RERNANDO FÁCURY SCAFF  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

DISPACHO: Vista aos autores acerca da petição e documentos de folhas 1104/1224, no prazo de cinco dias, especificadamente sobre a informação de folha 1105 sobre a situação do auto Santa Cruz Oliveira Pinto, onde a ré informou que o exame do mesmo, marcado no dia 28/09/2001, fora agendado para o dia 06/11/2001. Intimem-se.

2000.39.00.004896-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
REQUTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOG. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO e CYRO NÓVOA DOS SANTOS  
REQDO : TIA REGINA VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOG. : JOSÉ ALFRÉDO DA SILVA SANTANA  
DISPACHO: Suspensa-se o curso da presente execução judicial por 180 (cento e oitenta) dias, ao teor do pedido de fl. 53. Publique-se.

2001.39.00.001327-4 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUTE : MUNICÍPIO DE LIMOURO DO AJURU

ADVOG. : PA5670 - INOCÊNCIO MARTINS COELHO JUNIOR  
REQDO : DOMINGOS DINIZ

DISPACHO: 1. Recebi os autos nesta data. 2. Notifique-se, com urgência, o requerido para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os termos da inicial, consoante preceito do § 7º do art. 17 da Lei 8.429/92, acrescentado pela MP nº 2.225/2001. 3. Após conclusos, manifestando-se o réu não o requerido.

2001.39.00.000689-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : ROZIL FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS

ADVOG. : PA6574 - IRLINE GONÇALVES LIMA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DISPACHO: Recebo a apelação de fls. 102/115, tempestivamente interposta pela CEF, no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF. da 1ª Região.



PROC. : 1998.39.02.001023-0  
 Autor : JOSE ALMADA AGUIAR E OUTRO  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 PROC. : 1999.39.02.001217-5  
 Autor : ERIVALDO SOARES DA SILVA E OUTROS  
 Advog. : Idenilza Regina S Rufino  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 1999.39.02.001218-8  
 Autor : JUVINAL TRINDADE DA SILVA E OUTROS  
 Advog. : Idenilza Regina S Rufino  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Líana Cunha Mousinho Coelho  
 PROC. : 1999.39.02.001292-6  
 Autor : JESUS COSTA RODRIGUES E OUTROS  
 Advog. : Idenilza Regina S Rufino  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.000291-0  
 Autor : ABÍLIO VASCONCELOS DE SOUSA E OUTROS  
 Advog. : Idenilza Regina S Rufino  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.000543-0  
 Autor : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEF E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.000781-3  
 Autor : ANANIAS COSMIL PEREIRA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.000860-8  
 Autor : RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.000923-0  
 Autor : ALDI ALVES DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advog. : Idenilza Regina S Rufino  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001432-4  
 Autor : LENILDA DA SILVA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Líana Cunha Mousinho Coelho  
 PROC. : 2000.39.02.001437-8  
 Autor : LUNA DE ANDRADE BRITO  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Líana Cunha Mousinho Coelho  
 PROC. : 2000.39.02.001621-1  
 Autor : EDVAN ANDRADE DE SOUSA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Renato Lebató de Moraes  
 PROC. : 2000.39.02.001716-4  
 Autor : AMARILDO DA SILVA CARNEIRO  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001726-6  
 Autor : MANOEL HENRIQUE ALVES MARQUES  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001730-1  
 Autor : RAIMUNDO DOS PASSOS PEREIRA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Líana Cunha Mousinho Coelho  
 PROC. : 2000.39.02.001797-1  
 Autor : VIVALDINO DE SOUSA ALVES  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001804-8  
 Autor : OTÁVIO DE AZEVEDO BRAGA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001806-3  
 Autor : PAULO SERGIO DA SILVA COSTA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001808-9  
 Autor : NILSON ALVES DE SOUSA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001814-0  
 Autor : WALDOMIRO BESSA DOS REIS  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001843-2  
 Autor : MARIA WALCILDA VASCONCELOS PINTO  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001992-0  
 Autor : RAIMUNDO RODRIGUES LIMA NETO  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.001995-8  
 Autor : VALDEVIR DE PAULA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002013-0  
 Autor : MANOEL DIOMAR SANTOS FIGUEIRA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002081-7  
 Autor : ANTONIO MARTINHO SOUSA DE ALMEIDA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002113-0  
 Autor : MARIA GORLTI DE SOUSA PEREIRA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002119-7  
 Autor : ROSYNETH SOUSA ALMEIDA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002142-3  
 Autor : JOÃO SILVA DA GRAÇA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002787-0  
 Autor : ELMER BARROS BRONJ  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002798-4  
 Autor : EDNEIA MARINHO DE NAZARÉ  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2000.39.02.002820-0  
 Autor : FABIANO DE CRISTO SARMENTO DE MORAIS  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2001.39.02.000043-9  
 Autor : AUGUSTO CESAR PARATININGA LAVOR  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2001.39.02.000044-1  
 Autor : MANOEL LOPES DE SOUSA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos  
 PROC. : 2001.39.02.000058-4  
 Autor : DENNIS NOBREGA DA COSTA  
 Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog. : Jonny Maikel dos Santos

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA N° 080/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - INDICAR ao Excm Sr. Procurador Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 10.01.2002:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA SEDE / JURISDIÇÃO
BENEDITO WILSON CORREIA DESA (de 10a a 31.01.2002)	22° ÓBIDOS
	Juruti

Art. 2° - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradora-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLICUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de janeiro de 2002.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando os termos do Ofício 001/2002-AMPEP, datado de 09.01.2002, bem como o disposto no Art. 30, § 1° "a" e 33 item I, do Estatuto Social, ficam, pelo presente, CONVOCADOS todos os sócios da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, em pleno gozo de seus direitos sociais, para Reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 31.01.2002, às 12:00 horas, em primeira convocação, e às 12:30 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício financeiro de 2001; 2) o que ocorrer.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2002.

NEIDE PEREIRA TEIXEIRA

Procuradora de Justiça, Presidente da Assembléia Geral da AMPEP

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009 \_ 1225/2001

PROCESSO No : 009 \_ 78/2001\_0

Reclamante: BENONILSANTOS DE CARVALHO  
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
 Reclamado: COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERACAO  
 Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR QUAIS OS BENS QUE FORAM ARRESTATOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 009 \_ 17/2002

PROCESSO No : 009 \_ 876/2000\_X

Reclamante: CLEMILTON ROCHA DE ARAUJO  
 Advogado(a): LUIZIANO B DE PAULA CAVALLEIRO  
 Reclamado: SALINAS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA BEM COMO O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA DO BEM LEVADO A LEILAO E SUSPENSÃO PROVISÓRIA POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2o.

RESENHA No 009 \_ 18/2002

PROCESSO No : 009 \_ 676/1998\_3

Reclamante: ANTONIO JOSÉ DE LIMA CUNHA  
 Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
 Reclamado: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUARIA LTDA  
 Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA BEM COMO O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA DO BEM LEVADO A LEILAO E SUSPENSÃO PROVISÓRIA POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2o.

RESENHA No 009 \_ 19/2002

PROCESSO No : 009 \_ 1316/1994\_5

Reclamante: SANDOVAL DA SILVA MODESTO  
 Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO  
 Reclamado: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUARIA LTDA  
 Advogado(a): SIMONE MARIA PALHETA PIRES

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA BEM COMO O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA DOS BENS EM CONSTRICAO E SUSPENSÃO PROVISÓRIA POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2o.

### EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 \_ 2/2002 PROCESSO No : 009 \_ 898/1999\_6

Exequente: ANTONIO CARLOS FERREIRA AMARAL

Executado: RIO TEFU NAVEGACAO E TRANSPORTIS LTDA

O(s) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(A) da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) RIO TEFU NAVEGACAO E TRANSPORTIS LTDA, Executado(s) nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR DISPOSITADO AS FLS. 99 DOS AUTOS"

U, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UBARJZAL BELEM\_PA, 66050\_100, DADO O PASSADO nesta cidade de BELEM\_PA, 09 de janeiro de 2002. LU MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(es): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(es) DO TRABALHO SUBSTITUTO(s)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO [trjmad@trt8.gov.br](mailto:trjmad@trt8.gov.br)

**PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15/1/2002 4ª TURMA - RELAÇÃO 03/2002.**

ACÓRDÃO TRT/4T/ED/RO 5918/2001. EMBARGANTE CAIXA DE ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. EMBARGADOS: ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS. Doutor Flávio Luís da Silva. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor José Ulisses Rocha Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves LEMUNTA. Inexiste contradição no voto do juiz que concede a tutela antecipada, após acolher o recurso ordinário dos reclamantes para afastar o predomínio de cores julgado, determinando a baixa dos autos à origem para que julgue as demais questões, e que o provimento antecipatório está a depender do livre arbítrio do juiz julgador que se convence da verossimilhança do direito, portanto não se justificando quando houver perigo de irreversibilidade, o que não é o caso destes autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O SALÁRIO DO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI LEVADO A PRESTAR SERVIÇOS EM PARAGOMINAS; E DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, COMO RECLAMADO NA INICIAL, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DETERMINAR QUE SEJAM EFETUADOS OS CÁLCULOS E RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS TERMOS DAS LEIS PERTINENTES, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NOS PRESENTES AUTOS. MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00 PARA ISSO FIM ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT/4T/ED/AP 4313/2001. EMBARGANTES: JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, JOÃO SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA, JOSÉ RUBAMAR LUIZE DE AZEVEDO, JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA, JOSÉ OSMAR DA ROCHA MACHADO E OUTROS. Doutora Ieda Lúcia Almeida Brito. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Carlos Alberto Passos Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves LEMUNTA. Não há omissão, quando a matéria questionada foi enfrentada de forma clara e completa no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4T/AI 1856/2001. AGRAVADO: MARIA DE LOURDES NUNES ALBUQUERQUE. Doutor Raimundo Luís Mousinho Mota. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PRELITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves LEMUNTA. Não havendo truncamento de recurso, mas rejeição liminar de embargos de declaração, o agravo de instrumento não pode ser aplicado à espécie, ainda mais diante da remanescer doutrina e jurisprudência que não consideram os embargos declaratórios como recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE. ACÓRDÃO TRT/4T/RO 6243/2001. RECORRENTE: MÁRIO HERNAN MURGUELITTO RYLES. Doutor Francisco Soares Napoleão. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS. Doutor Antônio da Conceição do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. LEMUNTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. CONFISSÃO DE PREPOSTO. NECESSIDADE DE BENEFÍCIO À PARTE CONTRÁRIA. Para que uma declaração seja considerada como confissão é preciso que seja declarada por uma das partes em favor da outra e não da própria parte que declara o fato, logo, a declaração do preposto em depoimento pessoal jamais poderá ser admitido como confissão em favor do réu. Recurso do reclamado que se julga improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO A EXMª JUÍZA RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4T/RO 6581/2001. RECORRENTE: LUCIANE CRISTINA COSTA SOARES. RECORRIDO: BANCO SUDAMÉRIS BRASIL S.A. Doutor Paulo Brito Chennoni. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. LEMUNTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. U do autor o ônus de provar o horário extraordinário. Se desse encargo não se desincumbiu a contento; cometa a r. sentença que julgue a reclamatória totalmente improcedente. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/4T/RO 6292/2001. RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO. Doutor Antônio da Conceição do Nascimento. RECORRIDA: L.B.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Christiane Ribeiro Eliasquevic. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. LEMUNTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. O prazo para ajuizamento de ação, visando depósitos do FGTS, é de 05 (cinco) anos, na constância do pacto laboral e de 02 (dois) anos contados da rescisão do contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária, consoante orientação jurisprudencial contida no Enunciado 362, do C. TST. Recurso parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RELAÇÃO AO PLEITO DE FGTS DETERMINANDO-SE QUE OS VALORES PERTINENTES SEJAM RECOLHIDOS À CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE TENDO POR BASE TODO O PERÍODO TRABALHADO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE DEFERIA AS PARCELAS DECORRENTES DO PEDIDO DE DEMISSÃO E DE HORAS EXTRAS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4T/RO 6271/2001. RECORRENTE: JARUMÁ RODOPIUVIAL LTDA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JURANDIR MATIAS MAQUILES. Doutor Carlos Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. LEMUNTA: DIREITO

DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. Se o conjunto probatório existente nos autos, permite concluir pela existência de labor em sobrejornada, deve ser mantida a r. decisão que deferiu o pleito de horas extras e reflexos. Recurso da reclamada improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4T/RO 6311/2001. RECORRENTE: AMÉLIO TAVARES FILHO. Doutor Cláudio César Nunes Batista. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. LEMUNTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. GURANTIA. Não tendo o reclamante poder de mando e exercendo apenas um cargo de confiança, estando sujeito a horário, são devidas as horas extras efetivamente laboradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O SALÁRIO DO PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI LEVADO A PRESTAR SERVIÇOS EM PARAGOMINAS; E DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, COMO RECLAMADO NA INICIAL, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DETERMINAR QUE SEJAM EFETUADOS OS CÁLCULOS E RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS TERMOS DAS LEIS PERTINENTES, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NOS PRESENTES AUTOS. MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00 PARA ISSO FIM ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT/4T/RO 6190/2001. RECORRENTE: MARLENE DE HOLANDA NORRÊGA. Doutor Everaldo Carneiro Ribeiro. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. LEMUNTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. Se o conjunto probatório existente nos autos permite concluir pela inexistência de labor em sobrejornada, deve ser mantida a r. decisão que deferiu o pleito de horas extras e reflexos. Recurso do autor a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DEFERIA AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO EM QUE NÃO HÁ NOS AUTOS CARTÕES DE PONTO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 11/1/2002:**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4T/RO 7146/2001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ CÁRDOSO. Doutora Andréa Milenne Macedo Alves. RECORRIDA: FRIGUEIRAS FRIGORÍFICOS GELO E PISCAS LTDA. Doutor Manoel das Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICADO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE 2 (DUAS) HORAS EXTRAS, DURANTE DUAS VEZES NA SEMANA, NO PERÍODO DE AGOSTO A OUTUBRO DE 1998 E 1999, COM ADICIONAL DE 50%, SEM REFLEXOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; MANTER A R. SENTENÇA QUANTO À REMISSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, ACOLHENDO A PROPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE DO PARQUET, FAZER APENAS A CORREÇÃO TÉCNICA PARA QUE O ENCAMINHAMENTO SEJA FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL LNÃO À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00.

Belém, 15 de janeiro de 2002. ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO Secretária da 4ª Turma

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A Advogados : Dm. Carla N. Jorge Melém Souza e outros E ARAKLEN VITAL GÓES E OUTROS Advogados : Dra. Meire Costa Vasconcelos e Outros EMBARGADOS: OS MESMOS DISPACHO

Tendo em vista haver nos embargos de declaração o pedido de efeito modificativo do v. Acórdão de Recursos Ordinário de fls. 636/644 e 645/659 (Art. 397-A, da CLT), determino a notificação dos embargados CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A e ARAKLEN VITAL GÓES E OUTROS, por seus advogados, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste U. 8º Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção II), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Belém (PA), 15.01.2002 Herbert Tadeu Pereira de Matos Juiz Relator

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**2ª TURMA REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO JULGADO EM 17.12.2001**

- RITO ORDINÁRIO: 01. ACÓRDÃO TRT/8ª/2T/RO 06467/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: DANILAU ARAÚJO CÁRDOSO E OUTROS. Drª Márcia Maria de

Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. LEMUNTA: QUADRO DE CARRUIRA. FALTA DE HOMOLOGAÇÃO. EFETOS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. A adoção de quadro de carreira, ainda que não homologado pela autoridade ministerial competente, produz efeitos, em razão do princípio da primazia da realidade, e integra o contrato individual de trabalho, como regulamento interno de empresa, daí porque não impede que o empregado obtenha as promoções nele reguladas, observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, os quais admitem o desnível salarial, considerando que esse sistema pressupõe a desigualdade no valor do trabalho, especialmente quanto à sua produtividade e à sua perfeição técnica (art. 461 e seus parágrafos, da CLT), uma vez que a igualdade jurídica consiste no tratamento distinto para situações diversas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DISCONSIDERAR AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELOS RECORRIDOS, PORQUE INTEMPATIVAS; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE PROCESSUAL BEM COMO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ REVISOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO, RELATIVA AO NÍVEL OU PERCENTUAL DECORRENTE DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO PCCS, QUANTO AOS ANOS DE 1997 E 1999, A PARTIR DE MARÇO DE CADA ANO, PARA APENAS UM (1) NÍVEL DE PROGRESSÃO DA TABELA SALARIAL, IMPLICANDO EM MAJORAÇÃO DE SEUS POR CIENTO (6%) SOBRE O SALÁRIO-BASE, ASSIGURADOS OS CONSUETÁRIOS DEFERIDOS EM PRIMEIRO GRAU, AFASTADA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE PARCIAL DO PCCS, IMPOSTA PELA R. DECISÃO ORIGINÁRIA, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PELA RECLAMADA. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Belém, 11 de janeiro de 2002. LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES Secretária da 2ª Turma

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

EDITAL TRT 8ª- 2ª T - Nº 02/2002. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-AI 0052/2002 (RO 05173/2001). AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGRAVADO: LÍDIA DOS SANTOS FERREIRA E ODALÉIA CLAY VINAGRE DE ANDRADE. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros. TRT-8ª-AI 0055/2002 (RO 03770/2001). AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. AGRAVADOS: CLAUDIO AUGUSTO GAZUL TEIXEIRA E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. TRT-8ª-AI 0056/2002 (RO 05545/2001). AGRAVANTE: EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO CAMPELO DA CONCEIÇÃO. Dr. Flaviano Santa Ana Almeida. TRT-8ª-AI 0057/2002 (RO 05433/2001). AGRAVANTE: RUBENS OSIRIS MACEDO PIREIRA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. AGRAVADO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª Christiane Ribeiro Eliasquevic e outros. TRT-8ª-AI 0059/2002 (RO 04620/2001). AGRAVANTE: ALTEMIR RIBEIRO FERREIRA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. AGRAVADO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. TRT-8ª-AI 0061/2002 (RO 05197/2001). AGRAVANTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO KLEMIL PINHEIRO. Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros.

Belém, 15 de janeiro de 2002. LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES Secretária da 2ª Turma

**7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

PROCESSO 7VT: 1574/1996 Reclamante: HÉLIO DO PRADO MARTINS Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA Reclamado: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. / SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCIAL Advogados: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (CONST. VILLA DEL REY) / BENEDITO MARQUES DA ROCHA (SOC. GREENVILLE RESIDENCIAL) Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS CUSTOS DO EMPREENDIMENTO, REFERENTE AOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTE DE TERRENO INTEGRANTES DO LOTEAMENTO PARK DOS COQUEIROS, ÀS FLS. 25, 34, 43; REFERENTE À PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, CONFORME AJUSTE NOS TERMOS PREVISTOS ÀS FLS. 77/79. PROCESSO 7VT: 1130/1999-4 Reclamante: MICHELLE GUIMARÃES AMAZONAS Advogado: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE Reclamado: C.C. AGUIAR Advogado: SIMONI EDORON MACHADO Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA EXECUTADA. PROCESSO 7VT: 1277/1997-9

Reclamante: ZULIEIDE BORGES DA SILVA  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: RESTAURAÇÃO E INVENTÁRIO DE OBRAS DE ARTE LTDA.  
Advogado: -  
Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80, DAR CIÊNCIA".  
PROCESSO 7VT: 504/2001-2  
Reclamante: ARLINDO NEI MODESTO PEREIRA  
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
Reclamado: COMPANHIA COMPANHIA PARAIENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTI MORENO  
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, DECIDI A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS PRESIDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COMAR - COMPANHIA PARAIENSE DE REFRIGERANTES, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO EM QUE ARLINDO NEI MODESTO PEREIRA É RECLAMANTE, PARA REJEITÁ-LOS, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.  
PROCESSO 7VT: 606/2001X  
Reclamante: SANDOVAL JOSÉ VALÉ DE SOUZA  
Advogado: -  
Reclamado: CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA.  
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTI MORENO  
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DIJO DE HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS.16/18, UMA VEZ QUE CAUSA EVIDENTE PREJUÍZO AO EXEQUENTE. PAGUE-SE O VALOR DE FLS. 19 AO EXEQUENTE. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.  
PROCESSO 7VT: 1297/1998-0  
Reclamante: ORMEZINDA CARLA LAGOIA VALENTI  
Advogado: ANGÉLA DA CONCEIÇÃO S. RIBEIRO  
Reclamado: AFONSO CUNHA DA SILVA FRUIRE  
Advogado: -  
Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE, DAR CIÊNCIA AO AUTOR"  
PROCESSO 7VT: 1429/2000-1  
Reclamante: DORIVALDO RODRIGUES ALVES  
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE  
Reclamado: BELCONAVE CONSTRUÇÕES NAVAIS  
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTIQUETTI SIQUEIRA  
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO OFÍCIO DE FLS. 63/75 DOS AUTOS.  
PROCESSO 7VT: 1415/2000-1  
Reclamante: BENÉDITO MONTEIRO CORDOVIL  
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
Reclamado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ/TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A  
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS C. JÚNIOR  
Despacho: AO PATRONO DAS EXECUTADAS PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FL 131. DAR CIÊNCIA.  
PROCESSO 7VT: 1738/1996-1  
Reclamante: ISMERALDO MARCELO DA CONCEIÇÃO  
Advogado: MARCELO TAVARES SIDRIM  
Reclamado: JULIETA MARIA RIBEIRO DIÓGO  
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO  
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE REAVIAÇÃO DE FLS. 169/170 E CERTIDÃO DE FL.171 DOS AUTOS.  
PROCESSO 7VT: 1550/1998-8  
Reclamante: LAURO TAVARES PEREIRA  
Advogado: MIRLE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
Advogado: RAÚL LUIZ FERRAZ FILHO  
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, ENTENDENDO-SE O SILÊNCIO COMO QUITAÇÃO DO VALOR, NOTIFICANDO-SE A RECLAMADA AINDA PARA QUE COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. APÓS, DEVOLVAM-SE OS RECURSOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.  
PROCESSO 7VT: 2531/1992-0  
Reclamante: ANTÔNIO MARIA MEDIUM DO NASCIMENTO  
Advogado: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A  
Advogado: MARCELO PEREIRA DE SILVA  
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA "... ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDI A PRESIDÊNCIA DA MM. 7VTB, NÃO CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA EXEQUENTE ANTÔNIO MARIA MEDIUM DO NASCIMENTO, NOS AUTOS EM QUE É EXECUTADO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELÉTRONORTE, POR INTIMPESTIVIDADE DA MESMA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES, REGISTRANDO-SE QUE O PRESENTE PROCESSO SOMENTE FOI RECIDADO POR ESTA MAGISTRADA PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM DATA DE 02/07/01, QUANDO INICIOU SUA DESIGNAÇÃO PARA ASSUMIR A TITULARIDADE DA PRESENTE MM. 7ª VARA.  
PROCESSO 7VT: 1213/1993-X  
Reclamante: JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO  
Advogado: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NIETO  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A  
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO  
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE MOVE CONTRA CELPA S/A, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO 7VT: 1275/1992-3  
Reclamante: JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: GAZELLE TRANSPORTES LTDA.  
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
Despacho: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE, DAR CIÊNCIA AO AUTOR"  
PROCESSO 7VT: 312/1995-X  
Reclamante: CIPRIANA DE SOUSA VIEIRA  
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
Reclamado: CARLOS ALBERTO DOSSANTOS CAMARGO  
Advogado: -  
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EXISTENTE  
PROCESSO 7VT: 361/2000-X  
Reclamante: JOSÉ MARIA ASSUNÇÃO PANTOJA  
Advogado: LUIS CLÁUDIO BATISTA COITO  
Reclamado: MAURÍCIO DE SÁ LELIS/RUSEVEL COSTA RUIZ  
Advogado: -  
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADIDRO DO EXECUTADO E INDICAR BENS À PENHORA.

EDITAL DE PRAÇA Nº 163/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS  
PROCESSO Nº 7ª VT-238/2001-7  
Exequente: ANTONIO MAURICIO SCHUSTERSCHITZ  
Advogado: RUTH HELENA GULDES OLIVEIRA  
Executada: ADMINISTRADORA DE EMPR. DE PESCA LTDA.  
A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho respondendo como Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 27/08/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):  
- 800 (OITOCENTOS) QUILOGRAMAS DE PIRAMUTABA, DIVISERADAS, SEM CLASSIFICAÇÃO, SEM CABEÇA, CONGELADAS, AVALIADO EM R\$-1,00 O QUILOGRAMA. VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO: R\$-800,00(OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho respondendo como Titular da 7ª Vara de Belém  
EDITAL DE PRAÇA Nº 164/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS  
PROCESSO Nº 7ª VT-492/2001-X  
Exequente: INSS  
Executada: BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA.  
A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho respondendo como Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 27/08/2001, às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):  
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL DE 10.000 BTU'S APROXIMADAMENTE, COR MARROM, S/Nº VISÍVEL, FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$-350,00;  
03 (TRÊS) MESAS TIPO SECRETARIA COR CINZA, EM FÓRMICA, ESTRUTURA EM AÇO, COM DUAS GAVETAS. VALOR UNITÁRIO R\$-80,00, AVALIADA EM R\$-240,00;  
01 (UMA) POLTRONA ESTREITA PLÁSTICA, TIPO GIROFLEX ESTUFADO. AVALIADA EM R\$-80,00.  
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$-670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho respondendo como Titular da 7ª Vara de Belém  
EDITAL DE PRAÇA Nº 165/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS  
PROCESSO Nº 7ª VT-1941/2000-6  
Exequente: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA BOTELHO  
Advogado: OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
Executada: A PROVÍNCIA DO PARÁ  
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABIB  
A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho respondendo como Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/08/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):  
- UMA MÁQUINA TORATIVA MARCA GOSS COMMUNITY, MGD GRAPHIC SYSTEMS NORTE AMERICAN RUCKWELL, 04(QUATRO) UNIDADES COM DOBRADIEIRA DE JORNAL, COM IMPRESSÃO PARA 04(QUATRO) CONES COMPLETA E FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$-250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$-250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados,

ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho respondendo como Titular da 7ª Vara de Belém  
EDITAL DE PRAÇA Nº 166/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS  
PROCESSO Nº 7ª VT-1626/2000-3

Exequente: RAIMUNDO RONALDO RODRIGUES DOSSANTOS  
Advogado: PAULO FLÁVIO MARCAL  
Executada: DUKVAL FERRIURA E M J FERRIURA-ME  
Advogado: RUTH HELENA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho respondendo como Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/08/2001, às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):  
- 01 (UM) MOTOR MARÍTIMO, MARCA FARIMAN DIESEL MWM, 2 CILINDROS, SER- 2753002HR, SEM MOTOR DE PARTIDA, COR AZUL, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho respondendo como Titular da 7ª Vara de Belém  
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 167/2001

O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CLINIFRIG REFRIGERAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-1096/2001-7, onde figura como reclamante JORGE NAZARENO DA SILVA RODRIGUES, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e horário abaixo mencionados. Nessa audiência deverá VSª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscricao de Contribuinte (C.I.C) e/ou CNPJ. O não comparecimento de VSª, à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente VSª, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam o proponente. Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos ainda, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.  
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
END: RUA DOM PEDRO I, 746, BLOCO II, 3º ANDAR, PRAÇA BRASIL  
DATA DA AUDIÊNCIA: 07 DE AGOSTO DE 2001, ÀS 14 HORAS E 10 MINUTOS.  
É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza Titular da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA Nº 168/2001  
O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada BERRIDEOS COMÉRCIO E ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-951/2000-9, onde figura como reclamante JOSÉ MARIA SERRA, a fim de tomar ciência da sentença, cujo teor conclusivo segue abaixo: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDI A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO QUE JOSÉ MARIA SERRA MOVE CONTRA CLÁUDIO SÉRGIO FERNANDES LIMA E BERRIDEOS COMÉRCIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., PARA CONDENAR RECLAMADO A LITISCONSORTE, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR PARA O RECLAMANTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, ADICIONAIS NOTURNOS E REFLEXOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO 1999 PROPORCIONAL FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO E VALU. TRANSPORTE, SALDO DE SALÁRIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA, COMUNICANDO-SE À DRT E AO INSS. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELLO RECLAMADO E LITISCONSORTE DE R\$-600,00 CALCULADAS SOBRE R\$30.000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.  
É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA Nº 169/2001  
O Doutor RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho na Titularidade













RESENHA No 001\_66/2002  
 PROCESSO No : 001\_769/1988\_2  
 Reclamante: SIND DOS BANCARIOS NO PARA E AMAPA  
 Advogado(a): JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA  
 Reclamado: BASA-BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA  
 Assunto:  
 Litiscosorte: CAPAF-CAIXA PREVIDENCIA ASSIST. FUNC. BASA S/A.  
 CONTEUDO: tomarem conhecimento de que foi homologada pelo Juizo o pedido de desistencia dos reclamantes: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO NASCIMENTO E JOAO BENEDITO AMORIM DE SOUZA

RESENHA No 001\_68/2002  
 PROCESSO No : 001\_1243/2001\_5  
 Reclamante: LEONARDO DOS SANTOS  
 Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
 Reclamado: LUIS JORGE DO NASCIMENTO BARATA  
 Advogado(a): JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO  
 Assunto:  
 AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO.

RESENHA No 001\_69/2002  
 PROCESSO No : 001\_674/2001\_5  
 Reclamante: ANDREI FERREIRA FERRADAIS  
 Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES  
 Reclamado: C C TELECON ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(a): PAULO GALHARDO GOMES  
 Assunto:  
 AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICADA FLS.41, PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA No 001\_70/2002  
 PROCESSO No : 001\_482/2001\_7  
 Reclamante: CLAUDIO TEIXEIRA FURTADO  
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
 Reclamado: SARE FUNDACOES LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.92, A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DO JUIZO.

RESENHA No 001\_71/2002  
 PROCESSO No : 001\_152/1996\_X  
 Reclamante: CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA  
 Advogado(a): DESDEDETH FREIRE BRASIL  
 Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
 Advogado(a): OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
 Assunto:  
 AO RECLAMADO: FICAR CIENTE DE QUE OS DEPOSITOS RECURSAIS FORAM DEVOLVIDOS ATRAVES DAS GRS. 2318 E 2319/2001, EM NOME DO DR. OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO, AS QUAIS FORAM ENVIADAS AO BANCO DO BRASIL NO DIA 26.11.2001.

RESENHA No 001\_72/2002  
 PROCESSO No : 001\_1188/2001\_1  
 Reclamante: RAIMUNDA RIBEIRO DE JESUS  
 Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI  
 Reclamado: SABOR DA TERRA LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR O CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA FINS DE CITACAO.

RESENHA No 001\_73/2002  
 PROCESSO No : 001\_1397/2001\_X  
 Reclamante: CELSON LUIS RIBEIRO SILVA  
 Advogado(a): CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES  
 Reclamado: OCINEI PINHEIRO  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO.

RESENHA No 001\_74/2002  
 PROCESSO No : 001\_1652/2001\_0  
 Reclamante: PAULO ROGERIO FARIAS DE JESUS  
 Advogado(a):  
 Reclamado: A R B LIMA SILVA  
 Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA  
 Assunto:  
 AO RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 001\_75/2002  
 PROCESSO No : 001\_1815/2001\_2  
 Reclamante: JOSE TRINDADE MARTINS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
 Reclamado: RONALDO ASSUNCAO  
 Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
 Assunto:  
 AO RECLAMADO: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 001\_76/2002  
 PROCESSO No : 001\_2042/2001\_0  
 Reclamante: ANTONIO DE SOUZA SANTOS  
 Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO  
 Reclamado: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA  
 Advogado(a): EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO  
 Assunto:  
 AO RECLAMADO: COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 001\_77/2002  
 PROCESSO No : 001\_264/2001\_8  
 Reclamante: RAIMUNDO ALBERTO BANDEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
 Reclamado: METROPOLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA  
 Assunto:  
 AO RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO QUE LHE CABE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM A VENDA DO BEM PENHORADO.

RESENHA No 001\_78/2002  
 PROCESSO No : 001\_31/2001\_7  
 Reclamante: JORGE EDUARDO PALHETA DE SOUSA  
 Advogado(a): GISELE DA SILVA FIGUEIRA  
 Reclamado: TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA  
 Assunto:  
 AO EXECUTADO: FICAR CIENTE DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS.67, NO VALOR DE R\$.368,00.

RESENHA No 001\_79/2002  
 PROCESSO No : 001\_1495/2000\_3  
 Reclamante: SANTOS DO SOCORRO DOS SANTOS NOGUEIRA  
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
 Reclamado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
 Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES  
 Assunto:  
 AO EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE FOI TRANSFERIDO DESTES AUTOS PARA OS AUTOS DO PROCESSO 1a VTB-322/2001-7, O VALOR DE FLS.271, R\$.6.078,09.

RESENHA No 001\_80/2002  
 PROCESSO No : 001\_1854/2001\_1  
 Reclamante: ANDREA DE FARIAS BARROS  
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
 Reclamado: A C LINHARES BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA  
 Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
 Assunto:  
 AO RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 001\_81/2002  
 PROCESSO No : 001\_2001/2001\_8  
 Reclamante: ARI CLEICE MACENA LIRA  
 Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO  
 Reclamado: MAP ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(a): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA  
 Assunto:  
 Reclamado: CLINICA DOS ACIDENTADOS Adv. Redo: PAULA FRANSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS Conteudo: contraminutarem, querendo, recurso ordinario interposto pela reclamante.

RESENHA No 001\_82/2002  
 PROCESSO No : 001\_831/2001\_6  
 Reclamante: MARILU FERNANDES DE LEMOS  
 Advogado(a): PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA  
 Reclamado: BABY'S COMERCIO LTDA  
 Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS  
 Assunto:  
 AO RECLAMADO: NOMEAR BENS A PENHORA, EM COMPLEMENTO, PARA POSSIBILITAR O JULGAMENTO DOS EMBARGOS, SOB PENA DE REJEICAO LIMINAR DESTES.

### 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO No 6ª VT-BLM - 1584/00  
 Reclamante: OLÍMPIO DE SOUZA MESQUITA  
 Advogado(a): PAULA FRASSINETE MATTOS  
 Reclamado(a): MONTEMIL MONTAGENS IND. E CONST. CIVIS LTDA

Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO  
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: " DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO: I- EXTINGUIR O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART 269 IV DO CPC, RELATIVAMENTE AO PERÍODO ANTERIOR A 30.08.1995, PORQUE PRESCRITO; II- JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR OLÍMPIO DE SOUZA MESQUITA EM FACE DE MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, ATÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, ABATENDO-SE O QUE JÁ TIVER SIDO PAGO; FÉRIAS 95/96 + 1/3, EM DOBRO; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ENCARGOS E PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$.20,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$.1.000,00. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, AO CÁLCULO PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, FICANDO A SECRETARIA AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS" .  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 1904/01

Reclamante: HISOMAR SEBASTIÃO MIRANDA  
 Advogado(a): Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel  
 Reclamado(a): TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 Advogado(a): Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 1965/01  
 Reclamante: ANA MURTES RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 Reclamado(a): BASA  
 Advogado(a): CHRISTIANNE PENEDO DANIN

Reclamado(a): CAPAF  
 Advogado(a): MARIA DAS GRAÇAS MEIRA ABNADER  
 Conteúdo: AOS RECLAMADOS E RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES ADVERSAS, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 1570/01  
 Reclamante: ÁUREA LIMA PINHEIRO ALVES  
 Advogado(a): TEREZA VÂNJA BASTOS MONTEIRO  
 Reclamado(a): SERVIÇOS E ASSOCIAÇÃO PÓSTUMA LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPA NA SECRETARIA DA VARA PARA ANOTAÇÃO  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 2001/01

Reclamante: RAIMUNDO MIRANDA DA COSTA  
 Advogado(a): CARLOS GONÇALVES GOMES  
 Reclamado(a): URBANO FERREIRA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS  
 Conteúdo: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA PARA ANOTAÇÃO  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 2163/01  
 Reclamante: EDIVALDO CARDOSO RODRIGUES  
 Advogado(a): PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL  
 Reclamado(a): CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA  
 Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O ACORDO FOI HOMOGADO, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO IMPORTE DE R\$.440,00, NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE EXECUCAO  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 1617/01  
 Reclamante: PAULO SERGIO LEAL DA SILVA  
 Advogado(a): FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM  
 Reclamado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 651/01

Reclamante: EDIMAR LEÃO SIMÕES  
 Advogado(a): GLÁUCIA MARIA C. CAVALCANTE ROCHA  
 Reclamado(a): TOTES IND. E COMÉRCIO LTDA E MARIA ARLETE DINIZ  
 Advogado(a): RAUL MENHEN MONTEIRO  
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EXECUCAO PARA O DIA 19/02/2002, ÀS 10:30 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZO  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 1689/00  
 Reclamante: LUCIVALDO CASTILHO SERRÃO  
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO  
 Reclamado(a): MARKO ENGENHARIA E COM. IMOBILIARIO LTDA  
 Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EXECUCAO PARA O DIA 20/02/2002, ÀS 10:30 HORAS, NA SEDE DESTES JUÍZO  
 PROCESSO N° 6ª VT-BLM - 138/99  
 Reclamante: FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES MELO  
 Advogado(a): EDSON WENCESLAU S. MENDES

Reclamado(a): BRASIL S/A  
 Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE FLS. 330/331 FOI INDEFERIDO E PARA RECEBER SUA CTPS QUE SE ENCONTRA EM APENSO A ESTES AUTOS  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1579/01  
 Reclamante: ROSENDO ALOYSIO CARDOSO DA SILVA  
 Advogado(a): FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REIS  
 Reclamado(a): NAVEGAÇÃO ASSEFI LTDA  
 Advogado(a): OSIRIS CIPRIANO DA COSTA  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FL. 287/289  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1258/01  
 Reclamante: JOÃO CARLOS BERINA  
 Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado(a): TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA  
 Advogado(a): FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1774/00  
 Reclamante: NILCILENE ALVES BRITO  
 Advogado(a): JOBER NUNES DE FREITAS  
 Reclamado(a): BANCA DE JOGO DO BICHO A PREFERIDA  
 Advogado(a): ALÍPIO RODRIGUES SERRA  
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR NILCILENE ALVES DE BRITO EM FACE DE BANCA DE JOGO DO BICHO "A PREFERIDA", E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00 (03/12) + 1/3; 13o. SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (04/12); 13o SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (11/12); INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ARBITRA EM 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS DEMAIS PEDIDOS SÃO IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE A CONDMENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$-2.000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSO, NOTIFICAR A RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, ANOTÁ-LA, DEVOLVENDO-A EM SEGUIDA. APÓS, AO CÁLCULO PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, FIGANDO A SECRETARIA AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. NADA MAIS.//////"  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1983/01  
 Reclamante: JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO  
 Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira  
 Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF  
 Advogado(a): Dr. Christiane Penedo e Nair Reis de Carvalho  
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA, E AO RECLAMADO BASA E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO CAPAF, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1875/01  
 Embargante: GENGIS FREIRE DE SOUZA  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Neves das Chagas  
 Embargado(a): ADRIANO LEÃO DE SOUZA  
 Advogado(a): NILSON CORDEIRO BARROSO  
 Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR GENGIS FREIRE DE SOUZA. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES"  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 2024/01  
 Reclamante: DJALMA DIAS BANDEIRA  
 Advogado(a): Dr. Jacirene de Souza Maciel  
 Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF  
 Advogado(a): Dr. Cristiane Penedo e Dr. Maria de Fátima Penna  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO BASA, EM FACE DA POSSIBILIDADE DE EVENTUAL EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1559/01  
 Reclamante: DEUZARINA BRITO DA SILVA  
 Advogado(a): Dr. Nilson Paixão Gomes  
 Reclamado(a): UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA  
 Advogado(a): Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 689/01  
 Reclamante: FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ E OUTROS

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO  
 Reclamado(a): CAPAF  
 Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS RECURSO ORDINÁRIOS DAS PARTES ADVERSAS, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1845/01  
 Reclamante: ANA LÚCIA AZEVEDO DE BRITO  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
 Reclamado(a): NORSENGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado(a): Dr. Helane Rosse Araújo Tavares  
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE ADVERSA, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 725/01  
 Reclamante: TEODORO CARDOSO E ARAÚJO  
 Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 Reclamado(a): PONTE IRMÃO & CIA LTDA  
 Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1895/01  
 Reclamante: MANOEL MORAES  
 Advogado(a): ADALBERTO GUIMARÃES NETO  
 Reclamado(a): EMPRESA TÉCNICA NACIONAL  
 Advogado(a): MARIA DE NAZARÉ BAIMA COTTA  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1856/01  
 Reclamante: SANDRO EMILIO SALDANHA LOBATO  
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
 Reclamado(a): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
 Advogado(a): ROSANE PIRES DA PAZ  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1889/01  
 Reclamante: ANTONIO JESUS DO SOCORRO PANTOJA BASTOS  
 Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES  
 Reclamado(a): TRANSPORTES BELÉM LISHOA  
 Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NEVES  
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE ADVERSA, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1806/01  
 Reclamante: KLAYTON CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
 Advogado(a): Dr. Marília Machado Eleres  
 Reclamado(a): L N CABRAL DA LUZ, LILIAN NAZARÉ CABRAL DA LUZ, ARNALDO CA COSTA E SILVA  
 Advogado(a): Dr. Maria José Santa Maria Moraes  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 2114/01  
 Reclamante: ISAQUE DO NASCIMENTO LOUZEIRO  
 Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA  
 Reclamado(a): CM DOS SANTOS REIS  
 Advogado(a): MILTON FERREIRA DAS CHAGAS  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 2067/01  
 Reclamante: JOSÉ PEDRO NUNES DE LEÃO  
 Advogado(a): Dr. Ivan Moraes Furtado  
 Reclamado(a): GRAN CENTRAL ADMINISTRADORA LTDA  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Blanco de Almeida  
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR GRAN CENTRAL ADMINISTRADORA LTDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 21/22; PARA REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS"  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 442/99  
 Exequente: LUCIANO TAVARES VASCONCELOS E OUTRO  
 Advogado(a): CARLOS GONÇALVES GOMES  
 Executado(a): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA AMORIM E OUTRO  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 130 DOS AUTOS.  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1694/97  
 Exequente: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL  
 Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
 Executado(a): BELCONAVE S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL  
 Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
 Conteúdo: AO RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO DE R\$-703,54.

PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1170/95  
 Exequente: JAIME BARBOSA DOS REIS  
 Advogado(a): Dr. Edilson Araújo & Lúcia Pimentel  
 Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
 Advogado(a): Arnaldo Furtado de Mendonça Neto  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 705/92  
 Exequente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SUNDREP  
 Advogado(a): Dr. Jorge Amorim Marques  
 Executado(a): ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP  
 Advogado(a): Procurador Dr. Fábio Guy Lucas Moreira  
 Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS RECLAMANTES CARMENCI SILVA DA SILVA e ANTÔNIA DE PÁDUA ROCHA PINTO. fls. 614/615.  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 758/01  
 Exequente: ROSA CRISTINA DA LUZ QUADROS  
 Advogado(a): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA GARCIA  
 Executado(a): TÁRCIO SEBASTIÃO GARCIA REIS  
 Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE LOPES MAIA  
 Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, COMO PARTE DE SEU CRÉDITO.//  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 920/96  
 Exequente: FRANCISCO CORRÊA LOPES  
 Advogado(a): IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 Executado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
 Advogado(a): OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO  
 Conteúdo: ÀS PARTES, PARA APRESENTAREM CONTRA-CHEQUES DO AUTOR NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 2001, PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS.  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1266/00  
 Exequente: PAULO CARLOS DA SILVA E OUTRA  
 Advogado(a): SILAS SANTO ANTONIO - PA5316  
 Executado(a): JOAO EVANDRO ARAUJO DA SILVA  
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
 Conteúdo: AO EMBARGANTE, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 141, EIS QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO É CABIVEL DE DECISÃO PROFERIDA EM SENTENÇA, PERFEITAMENTE PASSIVEL DE RECURSO".  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 144/01  
 Exequente: CARLOS VINICIUS TELES DA COSTA  
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
 Executado(a): MAROJA GEMAGUÊ S/C LTDA  
 Advogado(a): AGNELLO MAROJA DE SOUZA  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.140 DO OFICIAL DE JUSTIÇA.//  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1429/96  
 Exequente: MIGUEL OLIVEIRA DA COSTA e OUTROS  
 Advogado(a): Dr. Antonio dos Santos Dias  
 Executado(a): CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA  
 Advogado(a):  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CERTIDÃO PERANTE A SEC. DA VARA.//  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1240/01  
 Exequente: MANOEL GOMES DA COSTA E OUTRO  
 Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
 Executado(a): PARK ANNE - ENGEXATA ENGENHARIA LTDA  
 Advogado(a): DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 Conteúdo: A RECLAMADA ENGEXATA ENGENHARIA LTDA, TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 102, E MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5 DIAS.  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1321/01  
 Exequente: ESPOLIO DE OSVALDO ALVES DA SILVA  
 Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO  
 Executado(a): CASTANHÃ SEGURANÇA LTDA  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 53/59 ENCAMINHADOS PELA JUCEPA A MM. VARA.  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1349/01  
 Exequente: PEDRO TAVARES DA SILVA  
 Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA  
 Executado(a): SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA  
 Advogado(a): ALESSANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA  
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEMINDICADO PELA EXECUTADA FL. 65 DOS AUTOS, EM CASO DE RECUSA, EM IGUAL PRAZO INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.  
 PROCESSO N° 6° VT-BLM - 1784/98  
 Exequente: GIL MANCIO PANTOJA  
 Advogado(a): CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ

